

IMPACTOS JURÍDICOS DA SAÍDA DO BRASIL DO MERCOSUL



Sistema Fiep **FIEP**

FIEMG

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

FIERGS

FIESC

INDÚSTRIA FORTE É DESENVOLVIMENTO

CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

IMPACTOS
JURÍDICOS DA
SAÍDA DO BRASIL
DO MERCOSUL

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Gabinete da Presidência

Teodomiro Braga da Silva
Chefe do Gabinete - Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato
Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha
Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta
Diretora

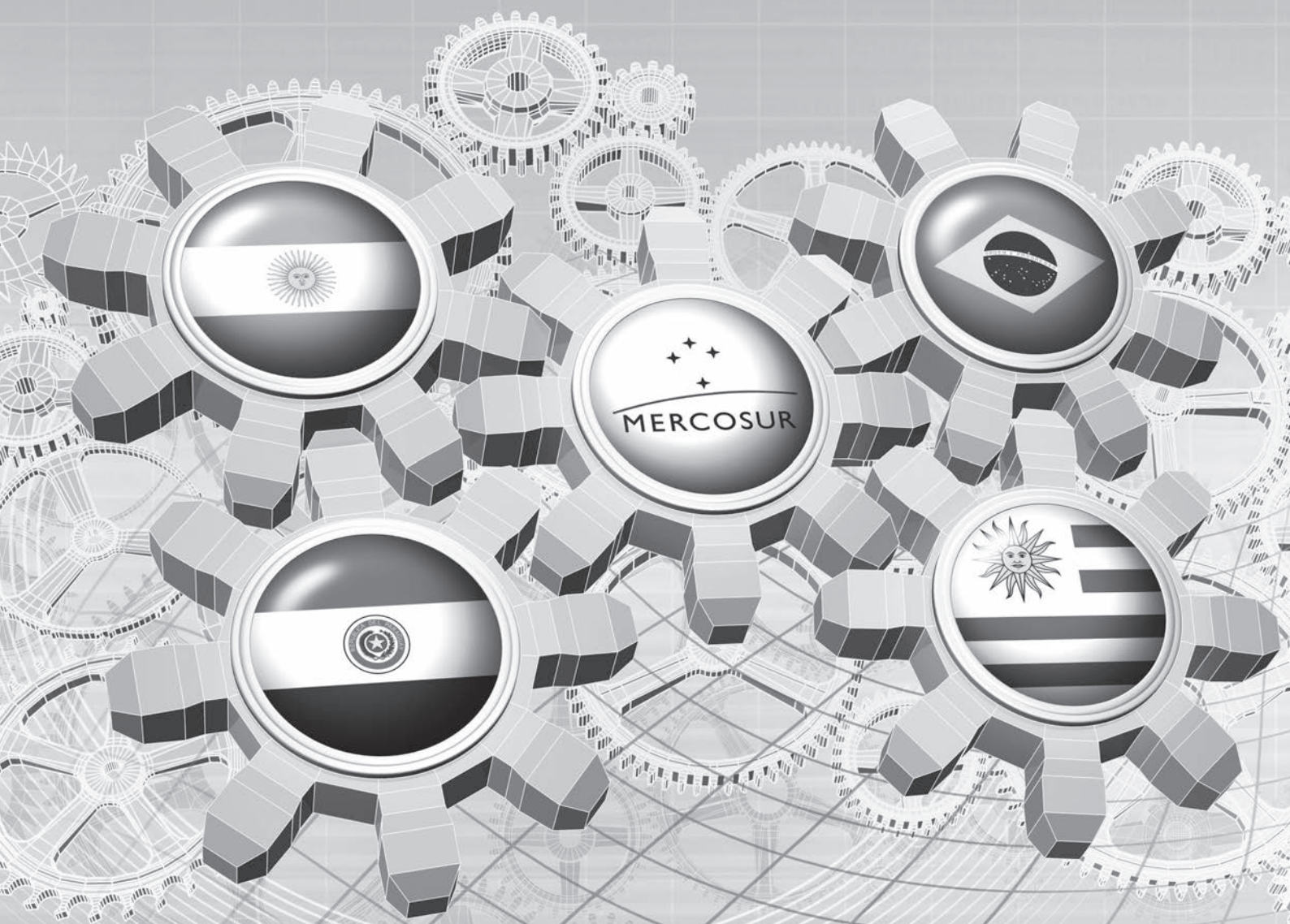
Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Diretoria de Inovação

Gianna Cardoso Sagazio
Diretora

IMPACTOS JURÍDICOS DA SAÍDA DO BRASIL DO MERCOSUL



Brasília, 2020



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

© 2020. CNI – **Confederação Nacional da Indústria.**

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

FICHA CATALOGRÁFICA

C748i

Confederação Nacional da Indústria.

Impactos jurídicos da saída do Brasil do MERCOSUL / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília: CNI, 2020.

77 p. : il.

1.MERCOSUL. 2. Instrumentos Jurídicos. I. Título.

CDU: 339.54:34

CNI
Confederação Nacional da Indústria
Sede
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9000
Fax: (61) 3317-9994
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC
Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992
sac@cni.org.br

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - REDE DE INSTRUMENTOS QUE CARACTERIZAM O MERCOSUL DO PONTO DE VISTA JURÍDICO.....	29
FIGURA 2 - FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SAÍDA DO MERCOSUL.....	32
FIGURA 3 - QUAL O PAPEL DO CONGRESSO NO PROCESSO DE SAÍDA DO MERCOSUL?	33

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS, POR FATOR AGREGADO (MÉDIA 2015 - 2019)	21
GRÁFICO 2 - DESTINO DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE PRODUTOS SEMI MANUFATURADOS E MANUFATURADOS (MÉDIA 2015 – 2019).....	22
GRÁFICO 3 - DESTINO DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE PRODUTOS <i>MANUFATURADOS</i> (MÉDIA 2015 – 2019).....	22

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - INSTRUMENTOS JURÍDICOS FUNDACIONAIS DO MERCOSUL	27
TABELA 2 - ACORDOS COMERCIAIS (COM PREFERÊNCIAS TARIFÁRIAS E/OU ASPECTOS REGULATÓRIOS) DO MERCOSUL.....	42
TABELA 3 - ACORDOS DO BRASIL QUE INDEPENDEM DO MERCOSUL E QUE PERMANECERÃO EM VIGOR INDEPENDENTEMENTE DA SAÍDA DO BRASIL DO MERCOSUL.....	45
TABELA 4 - LINHAS TARIFÁRIAS DOS ACORDOS QUE DEIXARÃO DE VIGER E DOS ACORDOS QUE CONTINUARÃO EM VIGOR EM RELAÇÃO A CADA PARCEIRO COMERCIAL DO BRASIL	49
TABELA 5 - EXPORTAÇÕES (EM US\$) AMPARADAS EM ACORDOS QUE DEIXARÃO DE VIGER E ACORDOS QUE CONTINUARÃO EM VIGOR EM RELAÇÃO A CADA PARCEIRO COMERCIAL DO BRASIL.....	50

LISTA DE SIGLAS

AAEC - Acordo de Ampliação Econômico-Comercial

AAP – Acordo de Alcance Parcial

ACE – Acordo de Complementação Econômica

ACP – Acordo de Comércio Preferencial

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ALADI – Associação Latino-Americana de Integração

ALC – Acordo de Livre Comércio

CCM – Comissão de Comércio do MERCOSUL

CMC – Conselho Mercado Comum

CNI – Confederação Nacional da Indústria

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares

EUA – Estados Unidos da América

FOCEM – Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL

GMC – Grupo Mercado Comum

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMC – Organização Mundial do Comércio

PGR – Procuradoria Geral da República

SACU – União Aduaneira da África Austral

SPS – Sanitary and Phytosanitary

STF – Supremo Tribunal Federal

TBT – Technical Barriers to Trade

TEC – Tarifa Externa Comum

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	11
SUMÁRIO EXECUTIVO.....	13
1 INTRODUÇÃO.....	17
2 RELEVÂNCIA ECONÔMICA DA DISCUSSÃO	21
3 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE CONSTITUEM O MERCOSUL	25
3.1 Instrumentos jurídicos relevantes negociados no âmbito da ALADI.....	25
3.2 Instrumentos jurídicos fundacionais do Mercosul	26
4 PROCEDIMENTO PARA SAÍDA	31
4.1 Cláusula de saída do Tratado de Assunção	31
4.2 Implicações da cláusula de saída do Tratado de Assunção para os demais tratados do Mercosul	32
4.3 Implicações da saída do Brasil para os acordos do Mercosul com terceiros	34
5 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO MERCOSUL	39
5.1 Obrigações que o Brasil poderia deixar de observar na hipótese de saída do Mercosul ..	39
5.2 Direitos que o Brasil perderia na hipótese de saída do Mercosul.....	41
5.3 Certas preferências comerciais que independem do Mercosul.....	44
6 POTENCIAL IMPACTO DA SAÍDA	49
7 CONCLUSÕES: UMA EXTENSA AGENDA DE NEGOCIAÇÕES.....	53
ANEXO A - AGENDA DE NEGOCIAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO BRASIL PARA PRESERVAR INTERESSES COMERCIAIS NA HIPÓTESE DE SAÍDA DO MERCOSUL	57
ANEXO B - ACORDOS, TRATADOS E PROTOCOLOS NEGOCIADOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL	60
ANEXO C - ACORDOS DO MERCOSUL COM TERCEIROS	67

APRESENTAÇÃO

O Mercosul é fundamental para o comércio exterior brasileiro, sobretudo para a indústria. Os países-membros formam o quarto principal destino das exportações brasileiras, atrás apenas da China, dos Estados Unidos e da União Europeia. O bloco sul-americano também é o segundo maior alvo dos nossos investimentos fora do país.

Uma possível flexibilização ou até saída do Brasil do Mercosul deve ser bem estudada pelo governo e pelo setor empresarial. Tal cautela é necessária, tendo em vista a complexidade de um processo dessa natureza em termos de tempo, normas que deixariam de vigorar, acordos que precisariam ser renegociados e, principalmente, potenciais impactos econômicos.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), em conjunto com algumas Federações estaduais das indústrias, elaborou o presente estudo, que analisa, em termos jurídicos, os procedimentos e efeitos de uma flexibilização do Mercosul.

Além de perder acesso a mercados, o Brasil também pode deixar de se valer de outras regras relacionadas ao comércio exterior. Não só em relação a Argentina, Paraguai e Uruguai, mas também diante de outras economias com as quais o bloco possui acordos.

No caso extremo de abandono do Mercosul, o Brasil teria que renegociar, celebrar e tramitar internamente a grande maioria dos compromissos existentes em bens, serviços, compras governamentais, investimentos e outros pontos não tarifários, inclusive no âmbito do acordo recentemente concluído entre o Mercosul e a União Europeia.

A CNI espera que esta publicação contribua para o debate acerca do aperfeiçoamento do Mercosul, de modo que o Brasil e os demais membros possam colher resultados positivos da integração nesse importante mercado comum.

Boa leitura.

Robson Braga de Andrade

Presidente da CNI

SUMÁRIO EXECUTIVO

Tento em vista que a possibilidade de saída do Mercosul tem sido estudada pelo governo, o setor empresarial avaliou os impactos jurídicos dessa decisão em duas frentes: procedimentos a serem observados; e direitos e obrigações do Brasil perante outros países.

O comércio com o bloco tem grande importância econômica para o Brasil. O Mercosul é destino de 45% das exportações brasileiras de bens para a América Latina e 21% das exportações totais de bens manufaturados para o mundo. É ainda um grande destino de investimentos de empresas multinacionais do Brasil.

O Mercosul é o destino, junto com os Estados Unidos, para o qual as exportações geram mais volume de massa salarial por cada R\$ 1 bilhão exportado (670 milhões) e mais impacto em cadeia (R\$ 4,1 bilhões).

Dessa forma, qualquer decisão de deixar ou de flexibilizar o bloco precisa levar em consideração o impacto econômico e social para o Brasil.

PROCEDIMENTOS

Do ponto de vista procedimental, as regras do Mercosul preveem que para deixar o bloco o membro deverá notificar as partes de sua intenção com 60 dias de antecedência. Após esse período, haverá 60 dias – período muito curto – para negociar direitos e obrigações que permanecerão em vigor para o país. Em todo o caso, continuarão em vigor por 24 meses (contados após o período inicial de 60 dias) as preferências tarifárias no comércio.

O processo de denúncia é feito por decisão do Presidente da República. Contudo, há uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1625-3) no STF que questiona a denúncia da Convenção 158 da OIT sem anuência do Congresso, afirmando que esse procedimento seria inconstitucional, por violar o art. 49, I da CF. O caso está em andamento, mas há uma maioria se formando no sentido de que a anuência do Congresso seria necessária.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Por um lado, ao sair do Mercosul, deixariam de vigor para o Brasil: i) a Tarifa Externa Comum (TEC), de modo que o país poderia decidir as alíquotas do imposto de importação unilateralmente; ii) a obrigação de negociação conjunta de acordos preferenciais de comércio

com outros países; e iii) as regras sobre barreiras não tarifárias previstas na normativa interna do Mercosul. Além disso, o Brasil não precisaria mais contribuir financeiramente para a manutenção das instituições do Mercosul.

Por outro lado, com o fim da TEC o Brasil perderia a garantia de manutenção de uma margem de preferência no acesso ao mercado dos países do Mercosul. Além disso, o Brasil perderia acesso preferencial aos mercados dos países com os quais o Mercosul possui acordos (incluindo Chile, Bolívia, México, Equador, Venezuela, Peru, Israel, Cuba, Índia, Palestina, Egito, SACU, Colômbia, União Europeia e EFTA).

Deixariam também de vigor para o Brasil diversos outros benefícios previstos em instrumentos de cooperação e na normativa interna do Mercosul, incluindo acordos recentes como Protocolo de compras governamentais, o Acordo de Facilitação de Comércio, o Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, entre outros.

O impacto da saída do Mercosul em acesso preferencial do Brasil a terceiros mercados pode ser o mais importante. O total dos acordos, vigentes ou celebrados, que o Mercosul negociou como bloco soma US\$ 67,3 bilhões em exportações brasileiras, incluindo o maior de todos, o Acordo Mercosul- União Europeia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário de saída do Mercosul torna evidente que a questão essencial a ser avaliada é o “*trade-off*” entre uma maior flexibilidade e margem de manobra na condução da política comercial do país, por um lado, e a perda de diversos direitos e benefícios a que o Brasil tem direito por ser membro do bloco, destacando o livre acesso a diversos mercados.

Caso uma decisão de saída se concretize, o Brasil teria provavelmente os seguintes impactos:

- Se prender a uma extensa agenda de negociações para preservar os seus interesses comerciais, resgatando as vantagens de natureza tarifária e não-tarifária perdidas em ao menos 13 acordos que geram US\$ 67 bilhões em exportações.
- Se prender a uma extensa agenda interna para, após negociado, ratificar os novos acordos para que as vantagens comerciais entrem em vigor. Em termos práticos, entre 6 meses e 2 anos para negociar e obter a ratificação e entrada em vigor – no Brasil e no país parceiro – de novos acordos prevendo direitos em níveis semelhantes aos atuais do Mercosul, incluindo o recém assinado Mercosul-UE. A tendência, portanto, seria de efetiva perda de acesso preferencial a diversos mercados, além de vários outros benefícios, mesmo em um cenário otimista de sucesso nas negociações.

- Conviver com insegurança jurídica em relação às relações comerciais com membros do Mercosul em um eventual cenário de impasse (“no deal”) no curto prazo de 60 dias para renegociação tarifária e de normas técnicas e sanitárias.
- Conviver com insegurança jurídica em inúmeros temas nas relações com membros do Mercosul, com riscos de impactos negativos na economia e também na vida de parte da população dos membros – como, por exemplo imigração e residência, acesso ao mercado de trabalho, documentação de viagem, transporte.
- Dedicar menos tempo a agenda extrarregional de negociações comerciais do Mercosul, o coração atual da política comercial brasileira, e focar esforços nas renegociações de acordos atualmente vigentes e que foram assinados em bloco.



1 INTRODUÇÃO



O setor empresarial avaliou os impactos jurídicos de uma eventual saída do Brasil do Mercosul, em termos dos procedimentos a serem observados e dos direitos e obrigações do Brasil perante outros países, tendo em vista notícias de que tal possibilidade estaria em estudo pelo governo brasileiro.¹

Economicamente, é provável que a saída do Brasil tenha um impacto considerável, uma vez que os países do Mercosul são importantes parceiros comerciais do Brasil – as exportações (de bens) do Brasil para países do Mercosul respondem por aproximadamente 8% do total das exportações brasileiras (sendo que, considerando apenas as exportações de *bens manufaturados*, o Mercosul tem um peso ainda mais relevante, respondendo por 21% das exportações); as importações brasileiras de produtos de países do Mercosul respondem por aproximadamente 7,5% do total das importações brasileiras.² Nesse contexto, estimativas da CNI indicam que a saída do Brasil do bloco resultará, dentre outros, em impactos econômicos significativos, incluindo a perda de 2,4 milhões de empregos e R\$ 52 bilhões em massa salarial.³

1 Endereço de notícias: <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/itamaraty-traca-cinco-cenarios-para-brasil-deixar-mercosul-24043409>; <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/brasil-cogita-sair-do-mercosul-caso-argentina-rejeite-abertura-ampla.shtml>; <https://oglobo.globo.com/mundo/guedes-diz-que-brasil-pode-sair-do-mercosul-se-kirchner-vencer-eleicao-fechar-economia-da-argentina-23879865>

2 MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. Comex Stat. **Acesse os dados**. Disponível em: comexstat.mdic.gov.br. Acesso em: 13 abr. 2020.

3 MELLO, Patrícia Campos. **Fim do bloco impactaria 2,4 milhões de empregos, afirma CNI**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/fim-do-bloco-impactaria-24-milhoes-de-empregos-afirma-cni.shtml>. Acesso em: 13 abr. 2020.

O Mercosul, do ponto de vista jurídico, é formado por uma rede de tratados que regula a relação entre os estados do bloco e prevê regras de funcionamento do Mercosul, um corpo de normas produzidas no âmbito das instituições do Mercosul, bem como uma rede de tratados negociados no âmbito do Mercosul com terceiros, que inclui acesso a diversos mercados e contêm disciplinas regulatórias e de cooperação em diversas áreas.

Esse complexo de obrigações e direitos será afetado por uma eventual saída do Brasil do bloco, existindo obrigações que o Brasil não precisará mais de observar e, por outro lado, direitos (benefícios) que o Brasil tem atualmente que serão perdidos. Para que o setor empresarial brasileiro possa se posicionar sobre a saída do Mercosul, é imprescindível ter clareza acerca de quais são esses direitos e obrigações.

Para tanto, a seção 2 descreve os principais instrumentos jurídicos que constituem o Mercosul. Na seção 3, há análise mais detalhada dessas regras, especificamente as disciplinas sobre o procedimento de saída do Mercosul, a partir da análise das cláusulas que regulam a denúncia dos acordos que constituem o Mercosul. Na seção 4, é analisado o complexo de direitos e obrigações decorrentes do Mercosul, indicando as obrigações que o Brasil não precisará mais de observar, direitos que o Brasil perderá e preferências comerciais que serão mantidas independente da saída do Mercosul. A seção 6 é dedicada às considerações finais.



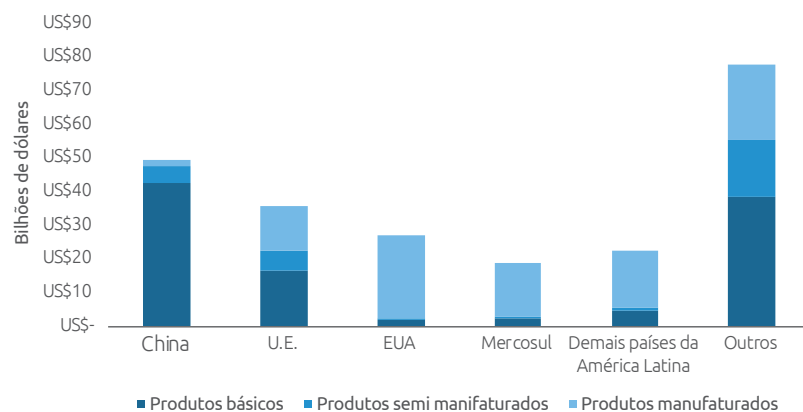
2 RELEVÂNCIA ECONÔMICA DA DISCUSSÃO



O Mercosul é um importante destino das exportações brasileiras, respondendo por aproximadamente 8% das exportações brasileiras, atrás de China (24%), União Europeia (17%) e EUA (13%).

A relevância do Mercosul como destino das exportações é ainda mais evidente no contexto regional. Considerando o total das exportações para a América Latina, 45% vão para países do Mercosul, conforme mostra o gráfico abaixo:

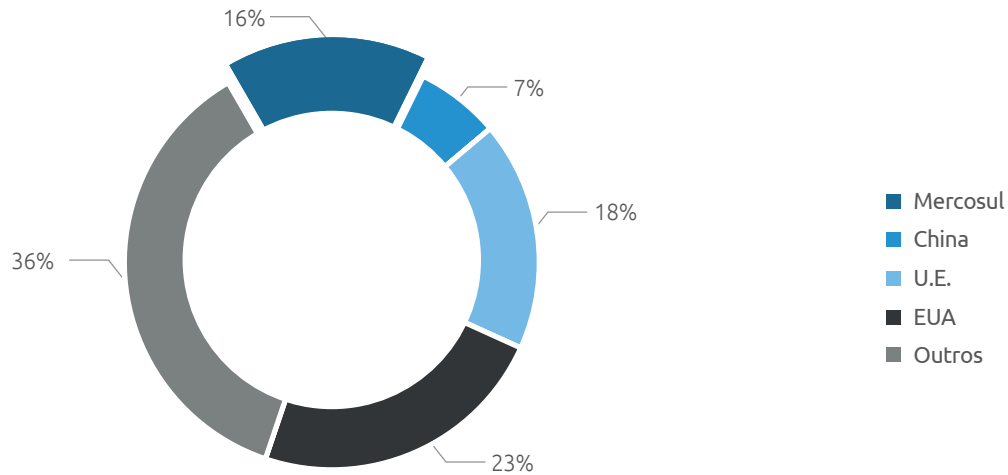
GRÁFICO 1 - Exportações brasileiras, por fator agregado (média 2015 - 2019)



Fonte: ComexStat. Elaboração CNI.

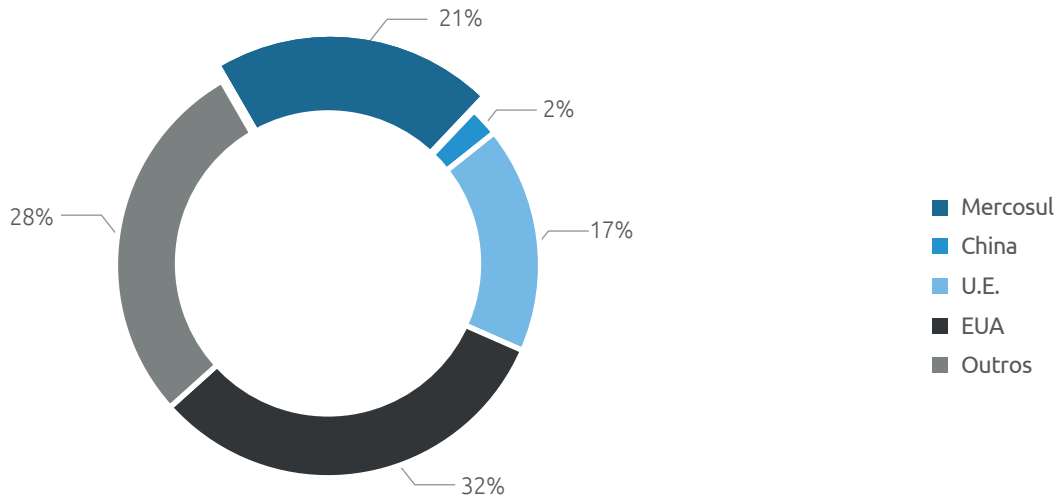
Considerando-se apenas as exportações de produtos manufaturados e semimanufaturados, o peso do Mercosul é ainda mais relevante, conforme gráficos abaixo:

GRÁFICO 2 - Destino das exportações brasileiras de produtos semi manufaturados e manufaturados (média 2015 – 2019)



Fonte: ComexStat. Elaboração CNI.

GRÁFICO 3 - Destino das exportações brasileiras de produtos *manufaturados* (média 2015 – 2019)⁴



Fonte: ComexStat. Elaboração CNI.

4 MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. Comex Stat. **Acesse os dados.** Disponível em: comexstat.mdic.gov.br. Acesso em: 13 abr. 2020.

Considerando-se apenas o último cenário (exportações de produtos manufaturados), a relevância do Mercosul é evidente, sendo superior, inclusive, às exportações para a União Europeia. Caso o cenário de saída se concretize, portanto, parcela significativa das exportações brasileiras de produtos manufaturados (que hoje tem acesso livre aos mercados dos países do Mercosul, com exceção do setor automotivo e sucroalcooleiro) serão impactadas.



3 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE CONSTITUEM O MERCOSUL

3.1 INSTRUMENTOS JURÍDICOS RELEVANTES NEGOCIADOS NO ÂMBITO DA ALADI

Antes de caracterizar o Mercosul do ponto de vista jurídico, é relevante situar o bloco no contexto da integração latino-americana. O Mercosul é parte de um processo mais amplo de integração da América Latina, em que se destaca o papel da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), criada pelo Tratado de Montevideu de 1980. A ALADI é atualmente formada por 13 países (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela) e tem como função atuar como uma espécie de guarda-chuva institucional para o aprofundamento da integração na região.⁵

⁵ Há várias menções ao Tratado de Montevideu de 1980, que fundou a ALADI, nos instrumentos que constituem o Mercosul. O Acordo de Assunção, que instituiu o Mercosul, por exemplo, prevê, em seus considerandos, que "o presente Tratado deve ser considerado como um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina, conforme o objetivo do Tratado de Montevideu de 1980". O art. 5º do Acordo de Assunção, por sua vez, prevê que "Sem prejuízo do mecanismo descrito nos Artigos Terceiro e Quarto, os Estados Partes poderão aprofundar adicionalmente as preferências, mediante negociações efetuarem-se no âmbito dos Acordos previstos no Tratado de Montevideu 1980".



Para atingir seus objetivos, a ALADI promove a integração através de três mecanismos principais: (i) o estabelecimento de um nível mínimo de preferências tarifárias regionais, aplicada a produtos originários dos países-membros frente às tarifas em vigor para terceiros países; (ii) acordos de alcance regional (comuns a todos os países-membros); e (iii) acordos de alcance parcial, com a participação de dois ou mais países da área.

Os acordos de alcance regional e, principalmente os de alcance parcial, aprofundam o processo de integração, incluindo o acesso a mercados. Há também um Acordo de Preferência Tarifária Regional entre os países da ALADI, bem como acordos setoriais que estabelecem a livre circulação de mercadorias para sementes e bens culturais.

Conforme será abordado ao longo do estudo, dentre os acordos existentes no âmbito da ALADI, são especialmente relevantes os acordos de alcance parcial na modalidade de Acordos de Complementação Econômica (ACEs), que incluem a negociação de diversos direitos e obrigações relevantes em relação a acesso a mercados (incluindo o aprofundamento de preferências tarifárias). Desde o estabelecimento do bloco, diversos ACEs foram negociados entre o Mercosul e países da região, que serão impactos por uma eventual saída do Brasil do Mercosul. Além disso, as preferências tarifárias negociadas no Mercosul, e que asseguram o acesso aos mercados dos países do bloco, foram negociados por meio de um ACE (o ACE nº 18).

3.2 INSTRUMENTOS JURÍDICOS FUNDACIONAIS DO MERCOSUL

A constituição do Mercosul como uma organização teve início com a assinatura do Tratado de Assunção, em 1991, seguido de outros instrumentos que regulam aspectos fundacionais do bloco, como sua estrutura institucional (incluindo seus órgãos e respectivas competências), programa de desgravação tarifária e eliminação de barreiras não tarifárias para permitir a livre circulação de bens no mercado comum, sistema de solução de controvérsias e compromissos em áreas específicas (democracia e direitos humanos). Estes instrumentos são denominados acordos fundacionais do Mercosul⁶ e estão descritos na tabela abaixo:

6 MERCOSUL. **Textos fundacionais**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/>. Acesso em: 13 abr. 2020.

TABELA 1 - Instrumentos jurídicos fundacionais do Mercosul

Instrumento	Data	Questões disciplinadas
Tratado de Assunção para a Constituição de um Mercado Comum	1991	<p>É o instrumento jurídico que constituiu o Mercosul.</p> <p>Prevê como pilares do Mercosul:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países entre outros, a eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercado; • O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais; • A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes - de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes; e • O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração. <p>Define também a estrutura orgânica do Mercosul e regras sobre vigência, adesão e denúncia.</p> <p>Prevê o Programa de Liberação Comercial, que se constitui em um programa de desgravação tarifária e eliminação de restrições não tarifárias para a livre circulação de bens e mercadorias.</p> <p>Prevê regras de saída do Mercosul (que serão analisadas na seção seguinte).</p>
ACE 18	1992	<p>Disciplina o Programa de Liberação Comercial, em conformidade com o Tratado de Assunção, isto é, o programa de desgravação tarifária e eliminação de barreiras não tarifárias para permitir a livre circulação de bens no mercado comum. As preferências tarifárias do Mercosul são disciplinadas no âmbito desse acordo.</p> <p>O ACE 18 prevê também regras sobre salvaguardas contra países não membros do Mercosul, regime de origem para o bloco, cooperação aduaneira, regimes especiais de importação, proteção a obtenções vegetais, regras sobre investigações de defesa comercial intrazona, vedação de subsídios, tratamento tarifário para bens de capital.</p> <p>Embora seja um Acordo de Complementação Econômica celebrado no âmbito da ALADI, o ACE 18 é parte integrante do Tratado de Assunção.</p>
Protocolo de Ouro Preto	1994	<p>O Protocolo de Ouro Preto, assinado em 1994, estabeleceu a estrutura institucional básica do Mercosul e conferiu ao Bloco personalidade jurídica de direito internacional.</p> <p>O Protocolo estabeleceu a regra do consenso no processo decisório, listou as fontes jurídicas do Mercosul e instituiu o princípio da vigência simultânea das normas adotadas pelos três órgãos decisórios do bloco (o Conselho do Mercado Comum (CMC), órgão superior ao qual incumbe a condução política do processo de integração; o Grupo Mercado Comum (GMC), órgão executivo do Bloco; e a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), órgão técnico que vela pela aplicação dos instrumentos da política comercial comum).⁷</p>

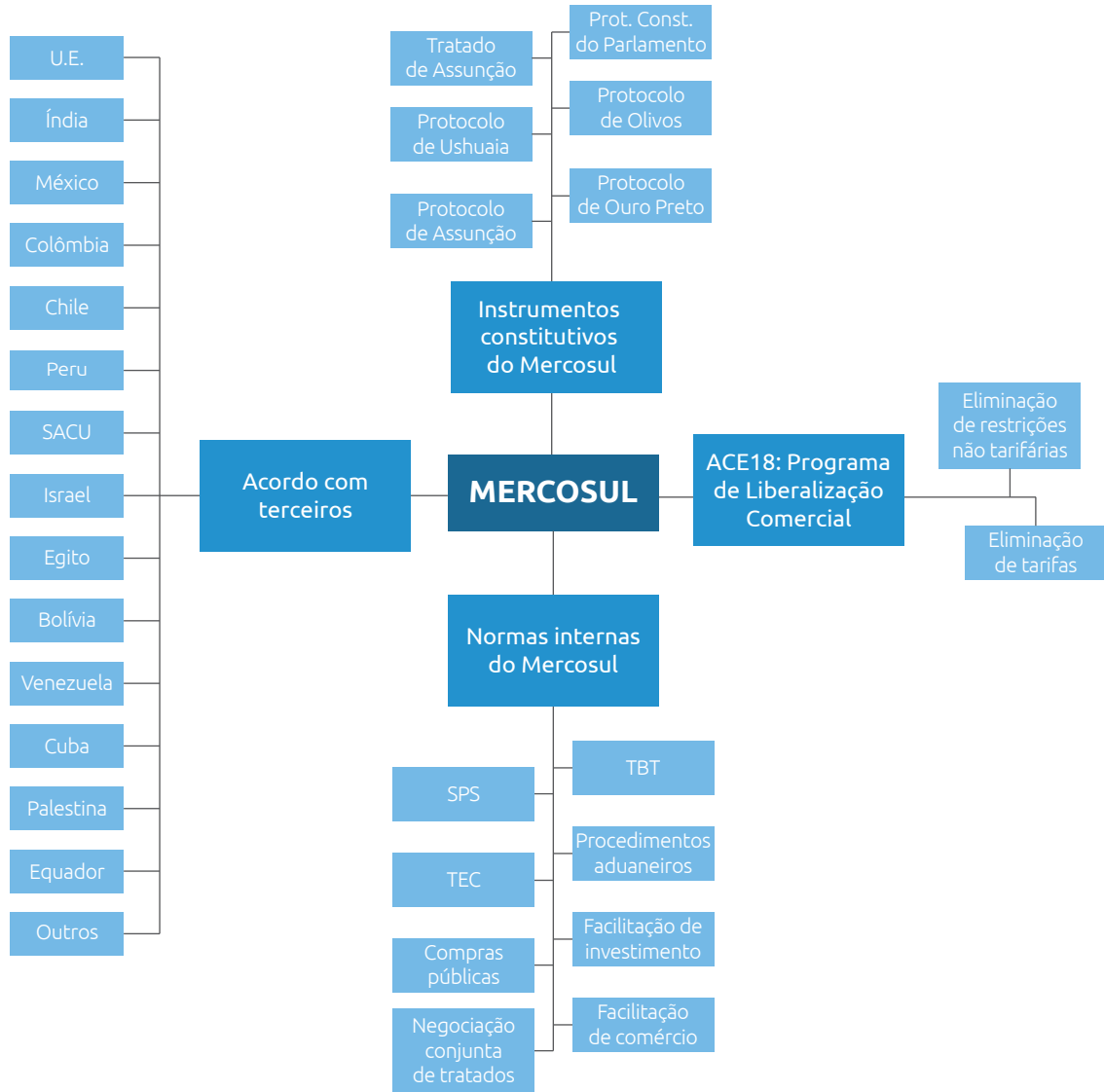
7 MERCOSUL. **Saiba mais sobre o MERCOSUL**. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercocul>. Acesso em: 13 abr. 2020.

Instrumento	Data	Questões disciplinadas
Protocolo de Ushuaia Sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile	1998	Reafirma o compromisso com a democracia e prevê processo de sanções para o descumprimento desse compromisso.
Protocolo de Olivos para Solução de Controvérsias no Mercosul	2002	Estabelece um sistema de solução de controvérsias para o Mercosul. Derrogou o Protocolo de Brasília de 1991 (que havia estabelecido o primeiro sistema de solução de controvérsias).
Protocolo de Assunção sobre compromisso com a proteção dos Direitos Humanos no Mercosul	2005	Reafirma o compromisso com os direitos humanos e prevê processo de sanções para o descumprimento desse compromisso.
Protocolo Constitutivo do Parlamento Mercosul	2005	Estabelece o Parlamento do Mercosul.

Fonte: <https://www.mercosur.int/documentos-y-normativa/textos-fundacionales/>. Elaboração CNI.

Uma vez instituído como uma união aduaneira, o Mercosul passou a estabelecer relações com terceiros e a produzir, no âmbito dos órgãos criados pelos instrumentos fundacionais (em particular o Protocolo de Ouro Preto), uma extensa e abrangente normativa interna.

O Mercosul, portanto, é um complexo de instrumentos jurídicos que inclui os instrumentos fundacionais, o Programa de Liberação Comercial (disciplinada pelo ACE 18), uma extensa normativa elaborada pelas instituições internas do bloco e uma rede de tratados no âmbito do Mercosul e com terceiros países. Esse complexo de instrumentos está esquematizado de maneira simplificada no fluxograma abaixo:

FIGURA 1 - Rede de instrumentos que caracterizam o Mercosul do ponto de vista jurídico

Fonte: Elaboração CNI.



4 PROCEDIMENTO PARA SAÍDA

4.1 CLÁUSULA DE SAÍDA DO TRATADO DE ASSUNÇÃO

O procedimento de saída do Mercosul é regulado pelos arts. 21 e 22 do Tratado de Assunção. Estes artigos afirmam o seguinte:

ARTIGO 21

O Estado Parte que desejar desvincular-se do presente Tratado deverá comunicar essa intenção aos demais Estados Partes de maneira expressa e formal, efetuando no prazo de sessenta (60) dias a entrega do documento de denúncia ao Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, que o distribuirá aos demais Estados Partes.

ARTIGO 22

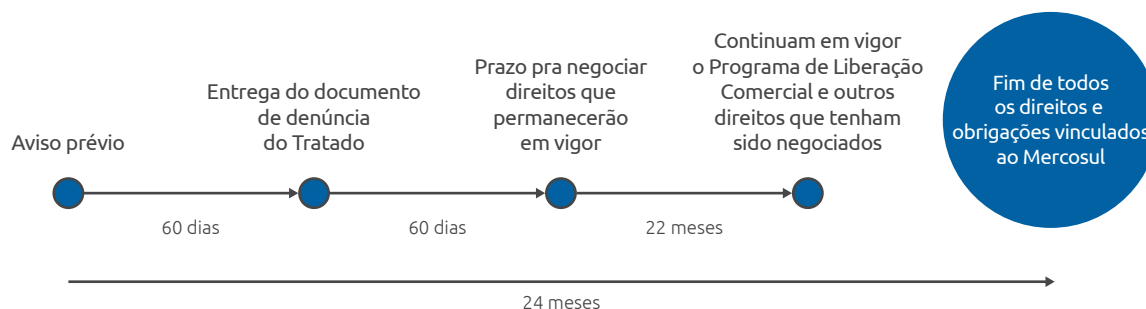
Formalizada a denúncia, cessarão para o Estado denunciante os direitos e obrigações que correspondam a sua condição de Estado Parte, mantendo-se os referentes ao programa de liberação do presente Tratado e outros aspectos que os Estados Parte, juntos com o Estado denunciante, acordem no prazo de sessenta (60) dias após a formalização da denúncia. Esses direitos e obrigações do Estado denunciante continuarão em vigor por um período de dois (2) anos a partir da data da mencionada formalização.

As regras dos artigos acima são praticamente iguais à cláusula de saída do ACE 18, que foi celebrado “no marco do Tratado de Assunção e como parte do mesmo”, de tal forma que a saída



do ACE 18 implica também na saída do Tratado de Assunção.⁸ As regras indicadas acima estão resumidas no fluxograma abaixo:

FIGURA 2 - Fluxograma do procedimento de saída do Mercosul



4.2 IMPLICAÇÕES DA CLÁUSULA DE SAÍDA DO TRATADO DE ASSUNÇÃO PARA OS DEMAIS TRATADOS DO MERCOSUL

Os instrumentos fundacionais do Mercosul indicados na tabela 1 possuem dispositivos expressos que os vinculam ao Tratado de Assunção. Estes dispositivos preveem que a denúncia do Tratado de Assunção implica automaticamente na denúncia destes instrumentos e que a denúncia a esses instrumentos também implica na denúncia do Tratado de Assunção. Estes tratados possuem uma cláusula praticamente idêntica à indicada abaixo (do Protocolo de Ouro Preto):⁹

Artigo 50: Em matéria de adesão ou denúncia, regerão como um todo, para o presente Protocolo, as normas estabelecidas pelo Tratado de Assunção. A adesão ou **denúncia ao Tratado ou ao presente Protocolo significam, *ipso iure*, a adesão ou denúncia ao presente Protocolo e ao Tratado de Assunção.**

A denúncia do Tratado de Assunção, portanto, implica automaticamente a saída dos demais instrumentos normativos que constituem o Mercosul, além de inúmeras normas derivadas vinculadas aos referidos instrumentos, bem como do ACE 18, que disciplina o Programa de Liberação Comercial.

⁸ Vigência

Artigo 16. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua subscrição e terá uma duração indefinida.

Artigo 17. O país signatário ou Estado aderente que deseja desvincular-se do presente Acordo deverá comunicar sua intenção aos demais países signatários com sessenta dias de antecipação ao depósito do respectivo instrumento de denúncia junto à Secretaria-Geral da ALADI.

A partir da formalização de denúncia, cessarão para o país denunciante os direitos e obrigações que correspondem à sua condição de país signatário do presente Acordo e de Estado Parte do Tratado de Assunção, mantendo-se os referentes ao Programa de Liberação do presente Acordo e outros aspectos que os países signatários, junto com o país denunciante, acordem dentro dos sessenta dias posteriores à formalização da denúncia. Esses direitos e obrigações do país denunciante continuarão em vigor por um período de dois anos a partir da data da mencionada formalização.

⁹ Embora o Protocolo de Ushuaia e o Protocolo de Assunção não possuam cláusulas de denúncia como a do Protocolo de Ouro Preto, a denúncia ao Tratado de Assunção também implicará na denúncia a esses protocolos, uma vez que eles são parte integrante do Tratado de Assunção e da normativa do Mercosul.

Alguns dos tratados entre o Mercosul e outros países preveem procedimentos específicos em caso de saída de um dos membros do bloco, bem como prazos de vigência de direitos e obrigações que deveriam ser observados.

FIGURA 3 - Qual o papel do Congresso no processo de saída do Mercosul?



Sob a ótica do direito interno brasileiro, a princípio, a denúncia (saída) de tratados internacionais depende apenas de decisão do Presidente da República, da mesma forma que lhe cabe decidir sobre a celebração de tratados (art. 84, VIII, da Constituição Federal).

O art. 49, I, da Constituição Federal, contudo, determina que é de competência exclusiva do Congresso resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

É possível interpretar o art. 49, I, da Constituição Federal no sentido de que, da mesma forma que a ratificação de um tratado (entrada) exige a participação do Congresso, a denúncia (saída) também deveria exigir.

A doutrina de direito internacional sobre o tema é controversa, havendo opiniões de juristas renomados nos dois sentidos.¹⁰

O assunto está em discussão no STF desde 1997, em função da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1625-3, ajuizada pela CONTAG. A ação questiona a denúncia da Convenção 158 da OIT sem anuência do Congresso, afirmando que esse procedimento seria inconstitucional, por violar o art. 49, I da CF.

Até o momento, houve 5¹¹ votos no sentido de que a denúncia de tratados só deve ser permitida com anuência do Congresso. Houve, até o momento, 1 voto contra.¹²

Restam, portanto, 5 votos.¹³ No momento, o processo se encontra com o Ministro Dias Toffoli. Em maio de 2019, a PGR pediu prioridade na tramitação.

Percebe-se, portanto, que a tendência da maioria que vem se formando parece ser no sentido de que a anuência do Congresso será necessária, mas é possível que os efeitos venham a ser modulados¹⁴ e isso só valha a partir do momento em que seja decidida a ADI 1625-3.

Apesar da referida tendência, neste momento não se pode descartar uma reversão da maioria, caso todos os ministros restantes entendam que não é necessária a anuência.

Além da discussão judicial no âmbito do STF, tramita no Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo nº 692/2019, de autoria do Senador Humberto Costa (PT-PE). A proposta tem como objetivo emendar o Decreto Legislativo nº 197/1991, o qual permitiu a ratificação do Tratado de Assunção, para tornar expressamente obrigatória a anuência do Congresso Nacional previamente a qualquer ato que resulte em modificação ou denúncia do referido Tratado.

10 No sentido de que a decisão depende apenas do Executivo: Clóvis Bevilácqua (opinando sobre a Constituição de 1891), Celso de Albuquerque Mello, Francisco Rezek; no sentido de que a anuência do Congresso é necessária: Pontes de Miranda (opinando sobre a constituição de 1969), Valério Mazzuoli.

11 Ministros Maurício Corrêa, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Rosa Weber, Teori Zavaski.

12 Trata-se do voto do Ministro Nelson Jobin.

13 Os votos que ainda faltam são dos seguintes ministros: Dias Toffoli, Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowsky.

14 Em linha com o voto de Teori Zavaski, que propôs a modulação dos efeitos para que a necessidade de anuência valha apenas a partir da decisão do STF.

4.3 IMPLICAÇÕES DA SAÍDA DO BRASIL PARA OS ACORDOS DO MERCOSUL COM TERCEIROS

Os acordos do Mercosul com terceiros (listados nos anexos A a C) serão impactados com a saída do Brasil do Mercosul. As consequências para o Brasil dependerão da forma como a denúncia é disciplinada em cada acordo.

Alguns destes acordos regulam de maneira precisa as consequências da saída de um país do Mercosul, ao passo que outros não possuem uma linguagem precisa, existindo ainda acordos que não possuem cláusula de saída.

São analisadas a seguir as cláusulas de saída dos acordos do Mercosul com terceiros, indicando a interpretação considerada como mais adequada para cada caso. O anexo A resume as regras de saída dos acordos do Mercosul que possuem preferências tarifárias, ao passo que os anexos B e C indicam as regras de saída para cada tratado do Mercosul ou outros acordos com terceiros.¹⁵

4.3.1 ACORDOS QUE PREVEEM CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE SAÍDA DE UM MEMBRO DO MERCOSUL

Nos acordos com Israel, Palestina, Egito e União Aduaneira da África Austral (SACU)¹⁶, as implicações da saída de um país do Mercosul são tratadas de maneira precisa. A linguagem da cláusula de denúncia desses acordos é semelhante e prevê que (utilizando o exemplo da cláusula contida no acordo com o Egito):

Artigo 8 – Denúncia

1. Este Acordo será válido por prazo indeterminado.
2. Qualquer Parte poderá denunciar este Acordo por meio de notificação por escrito ao Depositário. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a data em que a notificação for recebida, por canais diplomáticos, pelo Depositário, a menos que um período diferente seja acordado entre as Partes.
3. Se o Egito denunciar o Acordo, este expirará ao final do período de aviso prévio. Se todos os Estados Partes do MERCOSUL denunciarem o Acordo, este expirará ao fim do último período de aviso prévio.

¹⁵ Foram listados nesses anexos todos os acordos do Mercosul e do Mercosul com terceiros constantes no site do Mercosul e na normativa do bloco.

¹⁶ Formada pela África do Sul, Namíbia, Botsuana, Lesoto e Suazilândia.

4. Caso qualquer dos Estados Partes do MERCOSUL se retire do MERCOSUL, este notificará o Depositário pelos canais diplomáticos. O Depositário notificará todas as Partes sobre o depósito. Este Acordo não será mais válido para aquele Estado Parte do MERCOSUL. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a data em que a notificação da retirada do Estado Parte do MERCOSUL seja recebida pelo Depositário, a menos que um período diferente seja acordado entre as Partes.

A cláusula do acordo com a SACU é um pouco mais detalhada, mas segue a mesma linha da cláusula do acordo com o Egito:

Retirada

Artigo 38

Qualquer Parte Signatária que se retirar do Acordo da SACU ou do Acordo do MERCOSUL deixará, ipso facto, de ser Parte Signatária deste Acordo no mesmo dia em que tiver efeito sua retirada. Nesse caso, a notificação de retirada do Acordo da SACU ou do Acordo do MERCOSUL deverá ser notificada a todas as Partes Signatárias com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência e será considerada a notificação formal de retirada deste Acordo.

Artigo 39

Uma vez que se retire do Mercosul ou da SACU, os direitos e obrigações assumidos pela Parte Signatária que se retira cessarão, mas ela será obrigada a cumprir os compromissos relacionados às preferências tarifárias estabelecidas nos Anexos A e B deste Acordo por um período de um ano, salvo acordado de forma diferente. O Comitê avaliará o impacto da retirada sobre o equilíbrio de direitos e obrigações deste Acordo e, conforme seja apropriado, recomendará ajustes às Partes.

As cláusulas acima são precisas e indicam que o acordo deixará de vigor (na ausência de prazo distinto negociado entre as partes) para o país que se retire do Mercosul após o período de aviso de prévio de 60 dias da notificação de retirada do Mercosul, mantendo-se pelo prazo de 6 meses (no caso do Egito, valendo o mesmo em relação à Israel e Palestina) ou 1 ano (no caso de SACU) as obrigações sobre as preferências tarifárias.

4.3.2 ACORDOS COM CLÁUSULA DE SAÍDA QUE NÃO PREVEEM CONSEQUÊNCIAS ESPECÍFICAS EM CASO DE SAÍDA DE UM MEMBRO DO MERCOSUL

Alguns acordos não disciplinam de maneira precisa as consequências específicas da saída de um membro do Mercosul. Esses acordos possuem cláusulas de denúncia que regulam a saída da parte contratante (no caso o Mercosul e a outra parte contratante) ou saída de

uma parte signatária do acordo (no caso, os países membros do Mercosul ou os outros países contratantes).

Em relação aos acordos com o Chile, Bolívia, México (ACE 55) e Índia, é feita referência apenas à parte contratante (que no caso, é o Mercosul), a exemplo da cláusula abaixo (do acordo com o Chile):

DENÚNCIA

Artigo 55. A Parte Contratante que deseje desligar-se do presente Acordo deverá comunicar sua decisão aos demais Países Signatários com 60 dias de antecipação ao depósito do respectivo instrumento de denúncia na Secretaria-Geral da ALADI.

A partir da formalização da denúncia, cessarão para a Parte Contratante denunciante os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude do presente Acordo, mantendo-se aquelas referentes ao Programa de Liberalização Comercial, a não aplicação de medidas não tarifárias e outros aspectos que as Partes Contratantes, junto com a Parte denunciante, acordem dentro dos 60 dias posteriores à formalização da denúncia. Estes direitos e obrigações continuarão em vigor por um período de um (1) ano a partir da data de depósito do respectivo instrumento de denúncia, salvo se as Partes Contratantes acordem prazo distinto.

A cessão das obrigações relativas aos compromissos adotados em matéria e outros que se adotem, reger-se-á pelos Protocolos acordados nestas matérias.

Os acordos com Colômbia, Equador, Venezuela, Peru e Cuba, por outro lado, fazem referência à parte signatária apenas (no caso, os países do Mercosul, e não o bloco), tal como na cláusula abaixo (do acordo com a Colômbia):

Artigo 44

A Parte Signatária que deseje denunciar o presente Acordo deverá comunicar sua decisão à Comissão Administradora com sessenta (60) dias de antecedência ao depósito do respectivo instrumento de denúncia na Secretaria-Geral da ALADI. A denúncia surtirá efeito para as Partes Signatárias uma vez transcorrido um ano contado a partir do depósito do instrumento e a partir desse momento cessarão, para a Parte Signatária denunciante, os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude do presente Acordo. “

Sem prejuízo do anterior e antes de transcorridos os seis (6) meses posteriores à formalização da denúncia, as Partes Signatárias poderão estabelecer os direitos e obrigações que continuarão em vigor pelo prazo que se acorde.

Para todos os acordos mencionados, há prazos para notificação da intenção de saída, bem como prazos para vigência de direitos (normalmente direitos relacionados às preferências tarifárias – que variam de 6 meses a 2 anos) e um prazo para que as partes negociem outros direitos que permanecerão em vigor (normalmente, de 60 dias da notificação da intenção de sair do acordo ou do protocolo do documento de denúncia). As especificidades destes prazos estão indicadas no Anexo A.

Há, ainda, diversos acordos que não disciplinam questões comerciais e que possuem cláusulas de saída. Em sua maioria, as cláusulas de saída estabelecem a necessidade de notificação prévia (normalmente no prazo de 60 dias) e prazo de vigência das obrigações de 6 meses, com poucas exceções prevendo o prazo de um ano. A indicação da cláusula de saída e seu conteúdo (ou a ausência de cláusula de saída) está nos Anexos B e C.

Embora a linguagem não discipline as consequências da saída de um país do Mercosul, estes acordos foram celebrados pelo Mercosul e não pelos países de forma independente, o que implica que a saída do Brasil do Mercosul terá algum tipo de consequência para esses acordos. Diante dessa lacuna, a interpretação que aparenta ser mais adequada é que a saída deverá seguir as regras procedimentais de cada acordo.

4.3.3 ACORDOS QUE NÃO POSSUEM CLÁUSULAS DE SAÍDA

Há, ainda, uma terceira categoria de acordos que não possuem cláusulas de denúncia. São, em sua maioria, acordos de menor complexidade e que disciplinam cooperação em temas não comerciais, sejam eles acordos firmados no âmbito do Mercosul ou com terceiros. Estes acordos estão também indicados nos Anexos B e C.

Em relação a esses acordos, será necessário algum processo negociador (a ser negociado caso a caso), ainda que não estejam claros os prazos aplicáveis, pois estes acordos foram firmados no âmbito do Mercosul e fazem referência ao Tratado de Assunção e outros acordos do Mercosul, ou foram celebrados pelo Mercosul (e não por países do Mercosul).



5 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO MERCOSUL



Como membro do Mercosul, o Brasil possui diversas obrigações e direitos em relação aos demais membros do Mercosul e terceiros. Nesta seção, são analisados esses direitos e obrigações e como eles serão impactados pela saída do Brasil (incluindo em que momento cada obrigação ou direito deixará de vigor).

5.1 OBRIGAÇÕES QUE O BRASIL PODERIA DEIXAR DE OBSERVAR NA HIPÓTESE DE SAÍDA DO MERCOSUL

As normas do Mercosul impõem diversas obrigações a seus países membros que limitam sua autonomia no que se refere a políticas de comércio exterior, as quais a rigor deveriam ser harmonizadas em função do objetivo de constituição de um mercado comum. Em caso de saída do Mercosul, o Brasil – ressalvada a sobrevivência por 2 anos do Programa de Liberação Comercial e de outros compromissos que venham a ser negociados entre os membros do Mercosul como parte do processo de saída – não mais precisaria observá-las, com destaque para os aspectos abaixo.

5.1.1 FIM DA TEC E DEFINIÇÃO DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

Com o fim da TEC, o Brasil imediatamente passaria a poder decidir unilateralmente todas as alíquotas do imposto de importação aplicáveis a mercadorias importadas, observados os compromissos assumidos na Organização Mundial do Comércio (OMC) ou em outros acordos internacionais que independem do Mercosul.

Porém, pelo prazo de 2 anos contados da denúncia do Tratado de Assunção, o Brasil permaneceria obrigado a aplicar preferências tarifárias (via de regra, a tarifa zero) a mercadorias originárias dos demais membros do Mercosul, conforme o Programa de Liberação Comercial a que se refere o Tratado.

5.1.2 FIM DA OBRIGAÇÃO DE NEGOCIAR TRATADOS CONJUNTAMENTE COM OS DEMAIS MEMBROS DO MERCOSUL

Com base na Decisão CMC nº 32/00 do Mercosul, o Brasil deve negociar acordos que outorguem preferências tarifárias juntamente com os demais países do Mercosul. Segundo o texto da decisão, essa obrigação se basearia no objetivo de contar com uma política comercial externa comum e no entendimento da necessidade de priorizar as negociações como bloco.

A partir da denúncia, a decisão deixaria de vigor para o Brasil, que poderia passar a negociar unilateralmente acordos preferenciais de comércio com outros países.

5.1.3 CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS AO MERCOSUL

O Brasil se desoneraria de contribuições necessárias para a manutenção das instituições do Mercosul, bem como de iniciativas de fomento acordadas no âmbito do bloco (a exemplo do FOCEM), na medida em que tais iniciativas não fossem substituídas por instrumentos de cooperação independentes do Mercosul após a saída.

Com base nas rubricas relacionadas ao Mercosul contidas na Lei Orçamentária Anual de 2019, o Brasil contribuiu com R\$ 64.096.926,00 para o bloco.¹⁷

¹⁷ Foram incluídos os valores das rubricas que contém descrições "Mercosul", contidas no Volume II da Lei Orçamentária Anual. BRASIL. Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/orcamentos-aneais/orcamento-anual-de-2019#LOA>. Acesso em: 13 abr. 2020.

5.1.4 BARREIRAS NÃO TARIFÁRIAS

Disciplinas harmonizadas sobre barreiras não tarifárias estão previstas tanto na normativa interna do Mercosul quanto em acordos com terceiros (ver Tabela 2, na seção seguinte).

Em relação a essas regras, por um lado, o Brasil, igualmente, não mais precisaria observá-las. Por outro, o Brasil não poderia mais exigir o cumprimento dessas regras por seus parceiros. O conteúdo dessas normas é descrito mais detalhadamente na seção seguinte, com a análise dos benefícios que o Brasil perderá a partir do momento em que essas regras não vigerem mais para o Brasil.

5.2 DIREITOS QUE O BRASIL PERDERIA NA HIPÓTESE DE SAÍDA DO MERCOSUL

Em contraponto à maior flexibilidade que passaria a ter para implementar unilateralmente suas políticas comerciais e negociar com terceiros, uma eventual saída do Mercosul faria com que o Brasil perdesse diversos direitos relevantes, não somente com relação aos demais países membros do Mercosul, como também perante outros países com os quais o Mercosul negociou acordos comerciais ou de outra natureza.

5.2.1 PREFERÊNCIAS TARIFÁRIAS E ASPECTOS REGULATÓRIOS

Primeiramente, ultrapassados os 2 anos (após a denúncia) de sobrevivência do Programa de Liberação Comercial, o Brasil não teria a garantia de acesso livre de tarifas aos mercados da Argentina, do Paraguai e do Uruguai.

Além disso, já na data de oficialização da denúncia do Tratado de Assunção, os membros remanescentes do Mercosul poderiam modificar as tarifas que aplicam sobre as importações de terceiros (pois a TEC deixaria de vigor já neste momento inicial). Não haveria, portanto, garantia de que seria mantida alguma margem de preferência no acesso ao mercado dos países do Mercosul, mesmo com a sobrevivência temporária do Programa de Liberação Comercial.

Também seria perdido o acesso tarifário preferencial aos mercados de diversos países, nos termos de acordos comerciais celebrados entre estes e o Mercosul (como bloco), conforme a tabela abaixo. Alguns desses acordos preveem também certas disciplinas (presumivelmente mais benéficas que as previstas no âmbito da OMC) sobre barreiras não tarifárias, cujo cumprimento o Brasil não mais poderia exigir, salvo em caso de negociação de acordos similares com cada um desses países.

TABELA 2 - Acordos comerciais (com preferências tarifárias e/ou aspectos regulatórios) do Mercosul

Parceiro	Acordo (ano)	Disciplinas ¹⁸
Chile	ACE 35 (1996)	Preferências tarifárias, setor automotivo, comércio de serviços, facilitação de transporte, cooperação aduaneira
Bolívia	ACE 36 (1997)	Preferências tarifárias
México	ACE 54 (2003) e ACE 55 (2002) ¹⁹	Preferências tarifárias, setor automotivo, cooperação aduaneira
Equador e Venezuela	ACE 59 (2005)	Preferências tarifárias
Peru	ACE 58 (2005)	Preferências tarifárias, SPS, TBT
Israel	2005	Preferências tarifárias, cooperação aduaneira, vedação a restrições a pagamentos e transferências
Cuba	ACE 62 (2007)	Preferências tarifárias
Índia	2009	Preferências tarifárias
Palestina	2011 ²⁰	Preferências tarifárias, vedação a restrições a pagamentos e transferências
Egito	2015	Preferências tarifárias
SACU	2016	Preferências tarifárias, cooperação aduaneira
Colômbia	ACE 72 (2017)	Preferências tarifárias, setor automotivo, SPS
União Europeia	2019 ²¹	Preferências tarifárias, setor automotivo, comércio de serviços, regras sobre empresas estatais, SPS, TBT, cooperação aduaneira, facilitação de comércio, licenciamento de importações, propriedade intelectual, compras governamentais, livre movimentação de capital, cooperação concorrencial, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, regras setoriais para vinhos e destilados, regras sobre transparência e anticorrupção

Fonte: Ministério da Economia (<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/796-negociacoes-internacionais-2>). Elaboração CNI.

5.2.2 OUTROS BENEFÍCIOS PREVISTOS EM ACORDOS COM TERCEIROS

Além da perda do acesso a terceiros mercados, a saída do Brasil do Mercosul resultaria na perda de importantes benefícios decorrentes de instrumentos de cooperação de natureza não comercial, celebrados tanto entre os países membros do Mercosul quanto entre estes

18 Não foram consideradas normas de natureza meramente programática (intenções de negociar disciplinas) ou que apenas fazem referência às regras da OMC.

19 O ACE 54 é um acordo que engloba tanto o ACE 55 quanto os ACEs celebrados bilateralmente entre cada Estado do Mercosul e o México, incluindo o ACE 53, entre Brasil e México.

20 O acordo ainda não se encontra em vigor.

21 As extensas negociações foram finalizadas em 2019, constituindo o acordo comercial mais substancial e abrangente entre o Mercosul e terceiros. O texto ainda não se encontra em vigor.

e terceiros. Existem cerca de 209 acordos desse tipo,²² tanto no âmbito interno (99) quanto com terceiros (110). Tais acordos abrangem diversas áreas, como:

- cooperação judiciária em matéria civil e criminal;
- arbitragem comercial internacional;
- educação;
- defesa do consumidor;
- direitos de residência e imigração;
- extradição;
- meio ambiente;
- questões trabalhistas;
- segurança regional;
- energia;
- telecomunicações;
- certos temas de propriedade intelectual;
- localidades fronteiriças vinculadas.

Abaixo, exemplos concretos de acordos negociados no Mercosul (todos eles nos últimos 3 anos) e que deixariam de vigor para o Brasil. Alguns deles ainda estão em tramitação.

- Protocolo de compras governamentais do Mercosul;
- Acordo de facilitação de comércio do Mercosul;
- Protocolo de cooperação e facilitação de investimentos no Mercosul;
- Acordo para a proteção mútua de indicações geográficas originárias nos países membros do Mercosul.

Os instrumentos de cooperação de natureza não comercial indicados nesta seção disciplinam temas importantes para as empresas brasileiras. A saída do Brasil do Mercosul teria impactos quase que imediatos em relação aos direitos e benefícios previstos nesses instrumentos, que deixariam de vigor para o Brasil pouco tempo após a denúncia do Tratado de Assunção, assim como os benefícios previstos na normativa interna do Mercosul, analisada a seguir.

22 Alguns dos acordos incluem temas comerciais, como compras públicas, controle integrado de fronteiras, normas técnicas e sanitárias/fitossanitárias, questões relativas a serviços (como transporte e revalidação de diplomas), dentre outros. O número se refere ao total de acordos, e não ao número de acordos vigentes, tendo em vista que nem sempre estão disponíveis informações confiáveis sobre a vigência de cada instrumento. Não estão incluídos nessa contagem os acordos fundacionais do Mercosul, analisados na seção 2 e os acordos que preveem preferências tarifárias, analisados na seção anterior.

5.2.3 BENEFÍCIOS PREVISTOS NA NORMATIVA INTERNA DO MERCOSUL

O Brasil perderia também o direito de exigir dos demais países do Mercosul o cumprimento de regras previstas na normativa do bloco quanto a restrições não-tarifárias, incluindo todas aquelas decorrentes de um amplo esforço de harmonização, por exemplo na área de medidas técnicas, sanitárias e fitossanitárias.

A perda dessas garantias – e da possibilidade de acesso a um sistema de solução de controvérsias para resolver questões sobre a normativa do bloco – também poderia dificultar o acesso ao mercado dos países membros, independentemente do tratamento tarifário das mercadorias.²³

No âmbito intra-bloco, seriam perdidos benefícios relacionados a um significativo esforço de produção normativa ao longo das quase três décadas de existência do Mercosul. Mais de 3.700 normas foram adotadas nesse período, incluindo mais de mil Decisões do CMC, quase duas mil Resoluções do GMC, e quase oitocentas Diretrizes da CCM.

Cerca de 25% dessas normas dizem respeito à TEC (modificações permanentes e temporárias, exceções, etc.), ao passo que as 75% restantes contêm disciplinas sobre diversos assuntos não tarifários – com destaque, em termos de número de instrumentos, para normas técnicas, sanitárias e fitossanitárias – e detalham diversas formas de cooperação nas áreas de natureza não comercial mencionadas no item sobre “Outros benefícios previstos em acordos com terceiros”.

Percebe-se, portanto, que há um corpo extenso e abrangente de normas (tanto internas quanto previstas em acordos), negociados ao longo de mais de duas décadas, que concedem benefícios para o Brasil e que seriam perdidos.

5.3 CERTAS PREFERÊNCIAS COMERCIAIS QUE INDEPENDEM DO MERCOSUL

Independentemente de uma eventual saída do Mercosul, permaneceriam em vigor certos acordos preferenciais de comércio negociados bilateralmente entre o Brasil e terceiros.²⁴ Em particular, permaneceriam em vigor preferências negociadas em acordos no âmbito da ALADI e não seriam afetados – quando entrem em vigor – os direitos negociados mais

²³ Permaneceriam exigíveis, naturalmente, as regras previstas na OMC, bem como o acesso ao sistema de solução de controvérsias multilateral, que, como se sabe, enfrenta dificuldades diante da paralisação do Órgão de Apelação.

²⁴ Também permaneceriam em vigor instrumentos de cooperação celebrados bilateralmente entre o Brasil e outros países em áreas não comerciais, os quais não fizeram parte do escopo do presente estudo.

recentemente em acordos bilaterais com o Peru e com o Chile, que abrangem regras como investimentos e compras públicas, conforme a tabela abaixo.

TABELA 3 - Acordos do Brasil que independem do Mercosul e que permanecerão em vigor independentemente da saída do Brasil do Mercosul

Parceiro	Acordo (ano)	Disciplinas ²⁵
Uruguai	ACE 2 (1983), AAP 6 (1992) AAP 7 (1992)	ACE 2: Preferências tarifárias (incluindo setor automotivo), facilitação de despacho aduaneiro, acordo para promover a integração das respectivas cadeias produtivas no setor AAP 6: Preferências tarifárias para bens utilizados para medição, detecção e combate da contaminação ambiental
Vários – Acordo da ALADI ²⁶	Acordo de Cooperação e Intercâmbio nas Áreas Cultural, Educacional e Científica (1989)	Preferências tarifárias (livre circulação de bens culturais), proteção equivalente dos direitos do autor em todos os países, facilitação de transporte de bens culturais
Argentina	ACE 14 (1991) e AAP 6 (1992)	ACE 14: Preferências tarifárias (setor automotivo) AAP 6: Preferências tarifárias para bens utilizados para medição, detecção e combate da contaminação ambiental
Vários – Acordo da ALADI ²⁷	Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes (1993)	Preferências tarifárias (apenas para sementes)
Vários – Acordo da ALADI ²⁸	Preferência Tarifária Regional entre países da ALADI (1994)	Preferências tarifárias (a margem de preferência que beneficia o Brasil varia de 8% a 20% para os bens não listados nas listas de exceção de cada estado parte do acordo)
Guiana/São Cristóvão e Névis ²⁹	AAP (2001)	Preferências tarifárias
México	ACE 53 (2002)	Preferências tarifárias, SPS
Suriname	ACE 41 (2005)	Preferências tarifárias (quota para o comércio de arroz para importações do Suriname)
Venezuela	ACE 69 (2014)	Preferências tarifárias
Peru	AAEC ³⁰	Investimentos, comércio de serviços, compras governamentais
Chile	ALC ³¹	Comércio de serviços, SPS, TBT, cooperação e facilitação de investimentos, comércio eletrônico, telecomunicações, compras governamentais, cooperação e troca de informações sobre temas diversos, regras sobre transparência e anticorrupção

Incluir fonte: ALADI (<http://www.consultawebv2.aladi.org>) e Ministério da Economia (<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/796-negociacoes-internacionais-2>). Elaboração CNI.

25 Não foram consideradas normas de natureza meramente programática (intenções de negociar disciplinas) ou que apenas fazem referência às regras da OMC.

26 Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

27 Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Paraguai, Peru, Uruguai, Equador, Cuba e Venezuela.

28 Bolívia, Paraguai, Equador, Colômbia, Chile, Cuba, Peru, Uruguai, Venezuela, Argentina, México, Brasil.

29 Acordo de Alcance Parcial AAP.A25TM 38.

30 O Acordo de Ampliação Econômico-Comercial Brasil-Peru ainda não está em vigor.

31 O Acordo de Livre Comércio entre Brasil e Chile ainda não está em vigor.

Como mostra a tabela acima, um número significativo de acordos permanecerá em vigor caso o Brasil saia do Mercosul, uma vez são acordos negociados pelo Brasil e não pelo Mercosul. Deve-se observar, contudo, que os acordos que permanecerão em vigor e os acordos que deixarão de vigor possuem âmbitos de aplicação, em sua maioria, distintos. Os acordos negociados no âmbito do Mercosul são mais abrangentes em termos de preferências tarifárias e, portanto, tendem a ter um impacto maior caso deixem de vigor.

Ademais, acordos assinados pelo Brasil nos últimos anos, como é o caso dos acordos com o Peru e o Chile, ainda estão em tramitação.

Para que fique claro o impacto da saída do Brasil do Mercosul, é necessário estimar o montante do comércio que será afetado pela perda de vigência de determinados acordos, em comparação aos que permanecerão em vigor. A seção seguinte estima esse impacto, em termos de linhas tarifárias e montante de exportações do Brasil para cada parceiro.



6 POTENCIAL IMPACTO DA SAÍDA



A partir do mapeamento dos acordos que deixarão de vigor para o Brasil (Tabela 2) e os acordos que permanecerão em vigor (Tabela 3), foi estimado o potencial impacto da saída do Brasil do Mercosul, em termos de linhas tarifárias e valor de exportações, conforme mostram as tabelas a seguir:

TABELA 4 - Linhas tarifárias dos acordos que deixarão de vigor e dos acordos que continuarão em vigor em relação a cada parceiro comercial do Brasil

Parceiro	Acordos que o Brasil perderá		Acordos que continuarão em vigor	
	Acordo	Linhas tarifárias	Acordo	Linhas tarifárias
Argentina	ACE 18	6545	ACE 14 e AAP 6	442
Uruguai	ACE 18	6545	ACE 2, AAP 6 e AAP 7	464
Paraguai	ACE 18	6545	ACE 74	n/d
Chile	ACE 35	6810	ALC	0
Bolívia	ACE 36	6621	n/a	0
México	ACE 55	244*	ACE 53	799
Equador	ACE 59	6557	n/a	0
Venezuela	ACE 59	6524	ACE 69	6524
Peru	ACE 58	6561	AAEC	0
Israel	ALC	8000	n/a	0
Cuba	ACE 62	2712	n/a	0
Índia	ALC	450	n/a	0
Palestina	ALC	8000	n/a	0
Egito	ALC	9800	n/a	0
SACU	ALC	1026	n/a	0
Colômbia	ACE 72	7228	n/a	0
União Europeia	ALC	95% das linhas tarifárias	n/a	0

Fonte: ALADI (<http://www.consultawebv2.aladi.org>) e Ministério da Economia (<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/796-negociacoes-internacionais-2>). Elaboração CNI.

* Somente setor automotivo

É importante esclarecer que a tabela acima contabilizou, em relação aos acordos que permanecerão em vigor, apenas linhas tarifárias dos acordos de maior importância em termos de abertura de mercado de cada parte. Não foram contabilizadas na tabela acima, portanto, as linhas tarifárias de alguns dos acordos indicados na Tabela 3, incluindo as linhas referentes a alguns acordos de alcance regional celebrados no âmbito da ALADI que permanecerão em vigor, como o Acordo de Preferência Tarifária Regional entre países da ALADI (1994), o Acordo de Cooperação e Intercâmbio nas Áreas Cultural, Educacional e Científica (1989) e o Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intrarregional de Sementes (1993), indicados na tabela 3).

Isso se justifica, pois esses acordos são bastante limitados em relação às preferências tarifárias previstas. Em relação aos acordos sobre bens culturais e de sementes, as preferências tarifárias limitam-se a esses dois tipos de bens. Já em relação à Preferência Tarifária Regional, é importante esclarecer que ela prevê, para o Brasil, uma margem de preferência que varia de 8% a 20%, a depender do país, em relação às linhas tarifárias cobertas pelo acordo (cada país possui diversas linhas tarifárias listadas em listas de exceção, o que limita ainda mais o alcance efetivo desse acordo). Devido ao seu alcance bastante limitado, portanto, as linhas tarifárias cobertas por esses acordos não foram incluídas na tabela acima.

A tabela abaixo estima o potencial impacto da saída do Brasil do Mercosul a partir da comparação entre exportações amparadas pelos acordos que deixarão de vigor e os que permanecerão em vigor.

TABELA 5 - Exportações (em US\$) amparadas em acordos que deixarão de vigor e acordos que continuarão em vigor em relação a cada parceiro comercial do Brasil

Parceiro	Acordos que o Brasil perderá		Acordos que continuarão em vigor	
	Acordo	Exportações do Brasil (média 2015 - 2019)	Acordo	Exportações do Brasil (média 2015 - 2019)
Argentina	ACE 18	US\$ 13,7 bilhões	ACE 14 e AAP 6	US\$ 6,9 bilhões*
Uruguai	ACE 18	US\$ 2,7 bilhões	ACE 2, AAP 6 e AAP 7	US\$ 353 milhões*
Paraguai	ACE 18	US\$ 2,5 bilhões	ACE 74	US\$ 286 milhões*
Chile	ACE 35	US\$ 4,9 bilhões	ALC	Não prevê preferências tarifárias
Bolívia	ACE 36	US\$ 1,5 bilhões	n/a	n/a
México	ACE 55	US\$ 1,5 bilhões*	ACE 53	US\$ 1,2 bilhões
Equador	ACE 59	US\$ 778 milhões	n/a	n/a
Venezuela	ACE 59	US\$ 1,1 bilhões	ACE 69	US\$ 1,1 bilhões
Peru	ACE 58	US\$ 2 bilhões	AAEC	Não prevê preferências tarifárias
Israel	ALC	US\$ 392 milhões	n/a	n/a
Cuba	ACE 62	US\$ 358 milhões	n/a	n/a

Parceiro	Acordos que o Brasil perderá		Acordos que continuarão em vigor	
	Acordo	Exportações do Brasil (média 2015 - 2019)	Acordo	Exportações do Brasil (média 2015 - 2019)
Índia	ALC	US\$ 3,6 bilhões	n/a	n/a
Palestina	ALC	US\$ 30,7 milhões	n/a	n/a
Egito	ALC	US\$ 2 bilhões	n/a	n/a
SACU	ALC	US\$ 1,4 bilhões	n/a	n/a
Colômbia	ACE 72	US\$ 2,6 bilhões	n/a	n/a
União Europeia	ALC	US\$ 36 bilhões	n/a	n/a
TOTAL	-	US\$ 77,08 bilhões	-	US\$ 9,8 bilhões
Importância dos mercados perdidos		US\$ 67,3 bilhões		

Fonte: Ministério da Economia (<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/796-negociacoes-internacionais-2>) e ComexStat. Elaboração CNI.

* Consideradas apenas exportações do setor automotivo

As tabelas acima mostram de maneira precisa que a saída do Brasil do Mercosul implicaria em perdas significativas de preferências tarifárias, o que pode ser percebido na comparação entre as linhas tarifárias que deixarão de vigor em caso de saída do Brasil do Mercosul (Tabela 4), e na comparação estimativa entre o valor das exportações brasileiras que serão impactadas com a saída (Tabela 5), implicando negativamente o acesso a terceiros mercados de diversas empresas brasileiras.

A recuperação dessa perda de acesso a mercado envolverá negociar os direitos e preferências atualmente vigentes.



7 CONCLUSÕES: UMA EXTENSA AGENDA DE NEGOCIAÇÕES



A análise jurídica do hipotético cenário de saída do Mercosul torna evidente que a questão essencial a ser avaliada é o “trade-off” entre:

- os “ganhos” da maior margem de manobra e autonomia para que o Brasil conduza suas políticas de comércio exterior – sobretudo relacionadas à TEC e a obrigação de negociar acordos que envolvam preferências tarifárias em conjunto; e
- as perdas do acesso a preferencial aos mercados dos países membros do Mercosul e de terceiros mercados que celebraram acordos com o bloco – além dos acordos em negociação e em tramitação -, das garantias quanto a restrições não tarifárias e possibilidades de solução de controvérsias, e dos benefícios decorrentes de inúmeros instrumentos de cooperação celebrados.

Em caso de saída do Mercosul, o Brasil teria uma extensa agenda de negociações no âmbito tarifário e não tarifário com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai e com outros países com os quais o Mercosul (como bloco) celebrou acordos, após árduas e longas negociações, como com a União Europeia.

Conforme os procedimentos de saída previstos nos instrumentos jurídicos do Mercosul, o Brasil teria, em termos práticos, entre 6 meses e 2 anos para negociar e obter a ratificação e a entrada em vigor de novos acordos, prevendo direitos de acesso a mercados (e de outra natureza) em níveis semelhantes aos que obtinha como membro do Mercosul.

É importante ressaltar, também, que um eventual cenário de impasse (“*no deal*”) nesse curto período geraria grande insegurança jurídica em inúmeros temas, com riscos de impactos negativos na economia e também na vida de parte da população dos países membros – como, por exemplo, questões de imigração e residência, acesso ao mercado de trabalho, documentação de viagem, transporte, normas técnicas e sanitárias a serem cumpridas para viabilizar a continuidade do comércio, dentre outras.

A agenda de negociações, para compensar a perda das preferências tarifárias e dos demais direitos que atualmente beneficiam o Brasil como membro do Mercosul, seria altamente complexa, com prazo curto para sua execução, se considerado o tempo que é tipicamente exigido para a negociação e posterior ratificação de acordos comerciais.

A título ilustrativo, os acordos que o Brasil firmou com o Peru em abril de 2016 e com o Chile em novembro de 2018, que envolvem apenas algumas disciplinas e não incluem preferência tarifárias, ainda não foram ratificados. As negociações do acordo entre Mercosul e União Europeia levaram mais de 20 anos, e mais alguns serão provavelmente necessários para as ratificações e entrada em vigor.³²

A tendência, portanto, seria de efetiva perda de acesso preferencial a diversos mercados, além de vários outros benefícios, ao menos temporariamente. Nesse cenário, o Brasil poderia perder US\$ 67 bilhões em exportações que são beneficiadas por acordos comerciais do Mercosul com outros parceiros.

Consequentemente, o Brasil dedicaria menos tempo à agenda extrarregional de novas negociações comerciais, o coração da atual política comercial brasileira, e focaria os esforços nas negociações de acordos atualmente vigentes e que foram assinados em bloco, com negociações de acesso a mercados e também de regras que envolvem a movimentação de pessoas, serviços e capitais, educação, meio ambiente, dentre outras.

Diante desses aspectos, a postura aparentemente mais racional – na hipótese em que venha a prevalecer politicamente o entendimento de que convém ao Brasil se desvencilhar das obrigações do Mercosul que afetam sua autonomia para a condução das próprias políticas de comércio exterior – seria objetivar não a saída do bloco, mas sim uma solução alternativa.

32 Segundo informações do governo brasileiro, uma vez ratificado pela União Europeia, o acordo poderá entrar em vigor para cada membro do Mercosul individualmente, à medida que cada um conclua seus trâmites internos de ratificação, o que pode evitar atrasos – ver www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/sececx/deint/cgne/2019_07_03_-_Resumo_Acordo_Mercosul_UE.pdf. No entanto, a possibilidade de entrada em vigor “bilateralmente” não significa que um país poderá sair do Mercosul e permanecer vinculado aos termos acordados com a União Europeia, sem a necessidade de novas negociações. As consequências de uma eventual saída de um país membro do Mercosul deverão ser avaliadas à luz das cláusulas pertinentes nas disposições gerais do próprio Acordo Mercosul-UE, as quais ainda não estão disponíveis publicamente.



MERCOSUR

ANEXO A - AGENDA DE NEGOCIAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO BRASIL PARA PRESERVAR INTERESSES COMERCIAIS NA HIPÓTESE DE SAÍDA DO MERCOSUL

Parceiro	Acordos que precisarão ser renegociados	Procedimentos de saída *	Direitos e obrigações independentes do Mercosul
Argentina 	Acordos do Mercosul e normativa interna	<p>Durante o prazo de 2 anos, contados da formalização da denúncia do Tratado de Assunção, as preferências tarifárias permanecerão automaticamente em vigor.</p> <p>No prazo de 60 dias da formalização da denúncia do Tratado de Assunção, o Brasil deverá negociar com os demais países do Mercosul os direitos que permanecerão em vigor pelo prazo de 2 anos da formalização da denúncia.</p> <p>Após o prazo de 2 anos, a vigência desses direitos dependerá de negociações com cada estado.</p>	<p>Preferências tarifárias (que incluem setor automotivo e siderúrgico) e demais direitos e obrigações do ACE 14 e AAP 6</p> <p>Preferências negociadas na OMC ou outros acordos (ALADI)</p>
Uruguai 			<p>Preferências tarifárias (que incluem setor automotivo) e demais direitos e obrigações do ACE 2, AAP 6 e AAP 7</p> <p>Preferências negociadas na OMC ou outros acordos (ALADI)</p>
Paraguai 			<p>Preferências tarifárias (setor automotivo) e demais direitos e obrigações do ACE 74</p> <p>Preferências negociadas na OMC ou outros acordos (ALADI)</p>
Equador 	ACE 59	<p>O Acordo prevê prazo de 60 dias de aviso prévio. Após o depósito do aviso prévio, as obrigações continuarão em vigor por 1 ano.</p> <p>O Acordo prevê, ainda, que no prazo de 6 meses após a formalização da denúncia, as partes poderão estabelecer os direitos e obrigações que continuarão em vigor pelo prazo que acordarem.</p>	<p>Preferências negociadas na OMC ou outros acordos (ALADI)</p>
Venezuela 			<p>Preferências tarifárias negociadas no ACE 69.</p> <p>Preferências negociadas na OMC ou outros acordos (ALADI)</p>
Chile 	ACE 35	<p>Durante o prazo de 2 anos da formalização da denúncia as preferências tarifárias permanecerão automaticamente em vigor.</p> <p>No prazo de 60 dias da formalização da denúncia do Acordo, o Brasil deverá negociar com o Chile os demais direitos que permanecerão em vigor pelo prazo de 2 anos da formalização da denúncia.</p> <p>Após o prazo de 2 anos, a vigência desses direitos dependerá da negociação de um novo Acordo.</p>	<p>Todas as disciplinas reguladas pelo Acordo de Livre Comércio Brasil – Chile</p> <p>Preferências negociadas na OMC ou outros acordos (ALADI)</p>

Parceiro	Acordos que precisarão ser renegociados	Procedimentos de saída *	Direitos e obrigações independentes do Mercosul
 Bolívia	ACE 36	<p>Durante o prazo de 2 anos da formalização da denúncia as preferências tarifárias permanecerão automaticamente em vigor.</p> <p>No prazo de 60 dias da formalização da denúncia do Acordo, o Brasil deverá negociar com a Bolívia os demais direitos que permanecerão em vigor pelo prazo de 2 anos da formalização da denúncia.</p> <p>Após o prazo de 2 anos, a vigência desses direitos dependerá da negociação de um novo Acordo.</p>	Preferências negociadas na OMC ou outros acordos (ALADI)
 México	ACE 54 e 55	<p>Durante o prazo de 2 anos da formalização da denúncia as disposições comerciais do Acordo permanecerão automaticamente em vigor.</p> <p>No prazo de 60 dias da formalização da denúncia do Acordo, o Brasil deverá negociar com o México os demais direitos que permanecerão em vigor pelo prazo de 2 anos da formalização da denúncia.</p> <p>Após o prazo de 2 anos, a vigência desses direitos dependerá da negociação de um novo Acordo.</p>	<p>Disciplinas do ACE 53, incluindo preferências tarifárias e demais disciplinas.</p> <p>Preferências negociadas na OMC ou outros acordos (ALADI)</p>
 Peru	ACE 58	<p>O Acordo prevê prazo de 60 dias de aviso prévio. Após o depósito do aviso prévio, as obrigações continuarão em vigor por 1 ano.</p> <p>O Acordo prevê, ainda, que no prazo de 6 meses após a formalização da denúncia, as partes poderão estabelecer os direitos e obrigações que continuarão em vigor pelo prazo que acordarem.</p>	<p>Disciplinas negociadas no Acordo de Ampliação Econômico-Comercial Brasil – Peru.</p> <p>Preferências negociadas na OMC ou outros acordos (ALADI)</p>
 Israel	Acordo de Livre Comércio (ALC) Mercosul-Israel	<p>O Acordo não vigorará para país que se retire do Mercosul.</p> <p>A denúncia do Acordo terá efeitos 6 meses após a notificação de retirada do país do Mercosul.</p>	Preferências negociadas na OMC
 Cuba	ACE 62	<p>O Acordo prevê prazo de 60 dias de aviso prévio. Após o depósito do aviso prévio, as obrigações continuarão em vigor por 1 ano.</p> <p>O Acordo prevê, ainda, que no prazo de 6 meses após a formalização da denúncia, as partes poderão estabelecer os direitos e obrigações que continuarão em vigor pelo prazo que acordarem.</p>	Preferências negociadas na OMC ou outros acordos (ALADI)
 Índia	Acordo de Comércio Preferencial (ACP) Mercosul-Índia	<p>O Acordo prevê prazo de 60 dias de aviso prévio.</p> <p>Após o depósito do aviso prévio, as preferências tarifárias continuarão em vigor por 1 ano.</p>	Preferências negociadas na OMC

Parceiro	Acordos que precisarão ser renegociados	Procedimentos de saída *	Direitos e obrigações independentes do Mercosul
 Palestina	Acordo de Livre Comércio (ALC) Mercosul-Palestina**	O Acordo não vigorará para país que se retire do Mercosul. A denúncia do Acordo terá efeitos 6 meses após a notificação de retirada do país do Mercosul.	Preferências negociadas na OMC
 Egito	Acordo de Livre Comércio (ALC) Mercosul-Egito	O Acordo não vigorará para país que se retire do Mercosul. A denúncia do Acordo terá efeitos 6 meses após a notificação de retirada do país do Mercosul.	Preferências negociadas na OMC
 SACU	Acordo de Comércio Preferencial (ACP) Mercosul-SACU	O Acordo não vigorará para país que se retire do Mercosul. A denúncia do Acordo terá efeitos 60 dias após a notificação de retirada do país do Mercosul. As preferências tarifárias permanecerão em vigor por 1 ano após a notificação de retirada do país do Mercosul.	Preferências negociadas na OMC
 Colômbia	ACE 72	O Acordo prevê prazo de 60 dias de aviso prévio. Após o depósito do aviso prévio, as obrigações continuarão em vigor por 1 ano. O Acordo prevê, ainda, que no prazo de 6 meses após a formalização da denúncia, as partes poderão estabelecer os direitos e obrigações que continuarão em vigor pelo prazo que acordarem.	Preferências negociadas na OMC ou outros acordos (ALADI)
 União Europeia	Acordo Mercosul - União Europeia **	Não estão ainda disponíveis as disposições gerais do Acordo, que presumivelmente incluirão procedimentos de saída. Como referência, cláusulas incluídas em outros acordos da União Europeia exigem 6 meses de aviso prévio à denúncia.	Preferências negociadas na OMC

* Alguns dos acordos não disciplinam especificamente a hipótese de saída de um dos países membros do Mercosul. Nesses casos, apontamos os procedimentos previstos em caso de denúncia do Mercosul (como bloco) ou da outra parte do tratado. Embora haja outras interpretações possíveis, a interpretação mais razoável, a nosso ver, é que esses deveriam ser os procedimentos observados.

** Esses Acordos ainda não se encontram em vigor. Portanto, embora esteja concluído o esforço negociador e estejam em andamento trâmites de ratificação, ainda não há quaisquer vantagens efetivamente implementadas e não são ainda aplicáveis quaisquer procedimentos de denúncia.

ANEXO B - ACORDOS, TRATADOS E PROTOCOLOS NEGOCIADOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL

Instrumento	Dados	Disciplinas Questões	Disciplinas da Saída
Tratado para a Constituição de um Mercado Comum (Tratado de Assunção)	1991	Constituição do Mercosul	Sim – verificar seção 4
Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa (Protocolo de Las Leñas)	1992	Cooperação e Assistência Jurídica em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa	Não há
Protocolo de Colônia para a Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos no Mercosul	1994	Investimentos	Sim – denuncia tem efeitos 12 meses após a notificação
Protocolo de Promoção de Investimentos de Estados não Membros do Mercosul	1994	Investimentos	Não há
Protocolo de Buenos Aires sobre Jurisdição Internacional em Matéria Contratual	1994	Jurisdição Internacional em Matéria Contratual	Não há
Protocolo de Integração e Reconhecimento Educacional de Certificados, Graus e Estudos de Nível Primário e não Técnico	1994	Educação	Não há
Protocolo de Medidas de Precaução	1994	Medidas de precaução	Não há
Protocolo Relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul	1994	Código Aduaneiro	Não há
Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul (Protocolo de Ouro Preto)	1994	Estrutura Institucional do Mercosul	Sim – verificar seção 4
Acordo de Transporte de Mercadorias Perigosas no Mercosul	1994	Mercadorias perigosas	Não há
Acordo de Transporte Multimodal no Âmbito do Mercosul	1994	Transporte	Não há
Protocolo de Harmonização de Regras de Propriedade Intelectual no Mercosul, em Matéria de Marcas, Indicações de Procedências e Designação de Origem	1995	Propriedade Intelectual	Não há
Protocolo de Integração Educacional e Revalidação de Diplomas, Certificados, Títulos e Reconhecimento de Estudos de Nível Técnico	1995	Educação	Não há
Acordo de Atribuição e Utilização de Estações Geradoras e Repetidoras de Televisão	1995	Geradores de televisão	Não há
Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal	1996	Cooperação Jurisdicional em matéria penal	Não há

Instrumento	Dados	Disciplinas Questões	Disciplinas da Saída
Protocolo de San Luis relativo à Responsabilidade Civil Emergente para Acidentes de Trânsito entre os Estados Partes do Mercosul	1996	Responsabilidade civil	Não há
Protocolo de Santa María sobre Jurisdição Internacional em matérias de Relações de Consumo	1996	Defesa do Consumidor	Não há
Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos em Nível de Pós-Graduação entre Países Membros do Mercosul	1996	Educação	Não há
Protocolo de Integração Cultural do Mercosul	1996	Integração cultural	Não há
Protocolo de Integração Educacional para Estudos de Pós - Graduação nas Universidades dos Países Membros do Mercosul	1996	Educação	Não há
Acordo de Sede entre o Mercosul e a República Oriental do Uruguai para o Funcionamento da Secretaria Administrativa do Mercosul	1996	Acordo da sede	Não há
Protocolo de Defesa Concorrências no Mercosul	1996	Defesa da Concorrência (Mercosul)	Não há
Acordo de Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC	1996	Sanitário	Não há
Acordo Suplementar ao Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa	1997	Cooperação Jurídica, Matérias Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa	Não há
Acordo Suplementar ao Protocolo de Medidas de Prevenção	1997	Medidas de prevenção	Vide Protocolo de Medidas de Prevenção
Protocolo de Montevideo sobre Comércio de Serviços do Mercosul	1997	Serviços	A denúncia seguirá as regras do Tratado de Assunção
Acordo Multilateral de Segurança Social do Mercosul	1997	Contrato de Segurança Social	Sim - denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo de Arbitragem Comercial Internacional do Mercosul	1998	Arbitragem	Não há
Protocolo de Harmonização de Normas no Domínio dos Projetos Industriais	1998	Desenhos Industriais	Não há
Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul	1998	Extradicação	Não há
Protocolo de Montevideo sobre o Comércio de Serviços do Mercosul - Anexos com disposições setoriais específicas e listas de compromissos específicos iniciados	1998	Serviços (Anexos Setoriais e Compromissos)	Não há

Instrumento	Dados	Disciplinas Questões	Disciplinas da Saída
Acordo entre a República Oriental do Uruguai e o Mercosul para a instalação da sede do Secretário Administrativo do Mercosul	1998	Acordo de sede	Não há
Acordo de Admissão de Títulos Universitários e do Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados do Mercosul	1999	Educação	Não há
Memorando de Entendimento entre o Mercosul e a República Cooperativa da Guiana Relativa do Comércio e Investimento	1999	Investimentos	Sim - denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo de Assunção sobre a Restituição de Veículos Automóveis Terrestres e/ou de navios que Cruzam Ilegalmente as Fronteiras entre os Estados Partes do Mercosul	1999	Automotivo	Sim - denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo de Cooperação e Facilitação na Proteção das Obtenções Vegetais nos Estados Partes do Mercosul	1999	Propriedade Intelectual / Cultivares	Não há
Acordo sobre de Trânsito Vicinal Fronteiriço entre Estados-Partes do Mercosul	1999	Controle Integrado	Não há
Acordo estabelecendo o benefício da Justiça Gratuita entre es Estados Partes do Mercosul	2000	Assistência Mútua	Não há
Acordo de Isenção de Vistos entre os Estados Partes do Mercosul	2000	Visto	Sim - denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo de Isenção da Tradução de Documentos Administrativos para efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul	2000	Imigração	Sim - denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo de Recife	2000	Controle Integrado	Sim - denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Recife	2000	Controle Integrado	Não há
Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC	2000	Barreiras Técnicas	Não há
Acordo-Quadro Sobre Meio Ambiente Do Mercosul	2001	Meio ambiente	Não há
Protocolo de Olivos para Resolução de Litígios no Mercosul	2002	Solução de Disputas	Sim – verificar seção 4
Alteração do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matérias Cíveis, Comerciais, Trabalhistas e Administrativas entre os Estados Partes do Mercosul	2002	Cooperação Jurídica, Matérias Cível, Comercial, Trabalhista e Administrativa	Não há
Acordo de Jurisdição Relativa a Contratos Internacionais de Transporte de Carga entre os Estados Partes do Mercosul	2002	Cooperação Jurisdicional, Transporte	Não há

Instrumento	Dados	Disciplinas Questões	Disciplinas da Saída
Acordo de Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul	2002	Imigração	Sim - denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo sobre o Regulamento do Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul	2002	Defesa da Concorrência (Mercosul)	Não
Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul	2002	Imigração, Residência	Sim - denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo Antidumping da OMC	2002	Antidumping	Não há
Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC	2002	Subsídios e Medidas Compensatórias	Não há
Acordo sobre Combate à Corrupção nas Fronteiras entre os Estados Partes do Mercosul	2002	Combate à corrupção	Não há
Acordo sobre Ampliação das Ações Referentes aos Ilícitos Ambientais Constantes do Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíproca para a Segurança Regional do Mercosul	2002	Meio Ambiente	Não há
Acordo sobre Elevação do Status da Comissão Especial de Segurança Cidadã a Grupo de Trabalho Especializado da Subcomissão de Acompanhamento e Controle da Reunião de Ministros do Interior do Mercosul	2002	Segurança	Não há
Acordo sobre Cooperação em Operações Combinadas de Inteligência Policial sobre Terrorismo e Delitos Conexos entre os Estados Partes do Mercosul	2002	Segurança, Terrorismo	Não há
Acordo para a criação do Visto do Mercosul	2003	Imigração vista	Não há
Complementação do Plano Geral de Segurança Regional em Matéria de Roubo de Mercadorias em Trânsito entre os Estados Partes do Mercosul	2003	Segurança de mercadorias	Não há
Procedimentos para evitar o Tráfico Ilegal de Gado e Implementos Agrícolas entre os Estados Partes do Mercosul	2003	Tráfico de animais	Não há
Conformação de uma Rede de Comunicações entre os Estados Partes do Mercosul	2003	Comunicação entre os estados	Não há
Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul no Domínio da Cooperação e Assistência em casos de Emergências Ambientais	2004	Meio ambiente	Não há
Acordo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul	2004	Contrabando de migrantes, Imigração	Não há

Instrumento	Dados	Disciplinas Questões	Disciplinas da Saída
Acordo de Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul	2004	Transferência de Pessoas Condenadas	Não há
Acordo de Facilitação de Atividades de Empresas no Mercosul	2004	Econômico	Não há
Acordo de Sede entre a República do Paraguai e o Mercosul para a Operação do Tribunal de Revisão Permanente	2005	Acordos da sede	Não há
Alteração do Acordo de Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul	2005	Transferência de Pessoas Condenadas	Não há
Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o exercício do Ensino de Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras dos Estados Partes do Mercosul	2005	Educação	Não há
Acordo de Sede entre a República Oriental do Uruguai e o Mercosul para a operação da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e seu Secretário Administrativo Parlamentar Permanente	2005	Acordos da sede	Não há
Acordo-Quadro de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul	2005	Adesão ao Mercosul	Não há
Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul	2005	Constitutivo	Sim – verificar seção 4
Previdências Social do Mercosul	2005	Segurança Social	Sim - denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul	2006	Adesão ao Mercosul	Não há
Contrato de Visto Gratuito para Estudantes e Professores de Estados Partes do Mercosul	2006	Visto	Sim - saída em 60 dias após a declaração
Protocolo de Compras Públicas do Mercosul	2006	Contratos Públicos	A denúncia seguirá as regras do Tratado de Assunção
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República do Paraguai, o Governo da República Oriental do Uruguai e o Governo da República Bolivariana da Venezuela para estabelecer um Grupo de Trabalho Especial sobre Biocombustíveis	2006	Biocombustíveis, Energia	Sim - denúncia terá efeito em 3 meses da notificação
Acordo De Sede Entre A República Do Paraguai E O Mercado Comum Do Sul (Mercosul) Para A Operação Do Instituto Social Do Mercosul	2007	Acordos da sede, Instituto Social	Não há
Acordo Sede entre a República Oriental do Uruguai e o Mercosul para a Operação do Parlamento do Mercosul	2007	Acordos da sede, Parlamento do Mercosul	Não há

Instrumento	Dados	Disciplinas Questões	Disciplinas da Saída
Acordo para Facilitar o Transporte de Mercadorias no Mercosul	2007	Mercadorias perigosas	Não há
Acordo para a Aprovação de duas Operações Coordenadas Planejadas para o Segundo Semestre de 2007	2007	Administração	Não há
Acordo sobre pesos e Dimensões para Veículos de Transporte de Passageiros e Cargas Rodoviárias	2008	Transporte	Não há
Acordo sobre Defesa da Concorrências do Mercosul	2010	Defesa da Concorrência (Mercosul)	Não há
Complementação ao Acordo de Recife em Matéria Migratória	2012	Migração	Não há
Acordo de Sede entre a República Oriental do Uruguai e o Mercosul para a Operação do Alto Representante-Geral do Mercosul	2013	Acordo Sede	Não há
Complementação ao Acordo de Recife em matéria Migratória	2014	Migração	Não há
Acordo para revogar o Acordo-Quadro sobre condições de acesso para empresas de seguros com ênfase no acesso por sucursal (revogação da dec. CMC nº 09/99, sobre acordo marco sobre condições de acesso para empresas de seguros com ênfase no acesso por sucursal)	2015	Seguro (revogação)	Não há
Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul	2017	Investimentos	A denúncia seguirá as regras do Tratado de Assunção
Acordo do Mercosul sobre a Lei Aplicável Relativa aos Contratos Internacionais de Consumo	2017	Contratos Internacionais de Consumo	Não há
Acordo de Revogação Acordo-Quadro sobre Condições de Acesso para Empresas ao Seguro de Empresas e Filiais	2017	Seguros	Não há
Protocolo de Compras Pública do Mercosul	2017	Compras Governamentais	Sim - saída em 60 dias após a notificação
Extensão do Acordo Sede entre a República Oriental do Uruguai e o Mercosul"	2017	Acordo Sede	Não há
Acordo-Quadro para a Eliminação de Ativos Perdidos decorrentes de atividades criminais no Mercosul	2018	Bens apreendido	Sim - denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo de Reconhecimento de Títulos de Ensino Superior no Mercosul	2018	Educação	Sim - denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Alteração ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal	2018	Assistência jurídica mútua em Assuntos Penais	Não há

Instrumento	Dados	Disciplinas Questões	Disciplinas da Saída
Práticas de Boas Práticas Regulatórias e Coerência Regulatória no Mercosul	2018	Boas práticas regulatórias	Não há
Protocolo Adicional ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul	2019	Parlamento do Mercosul	Não há
Declaração Comum relativa à Operação do Parlamento do Mercosul	2019	Parlamento do Mercosul	Não há
Acordo Operacional para a Implementação dos Mecanismos de Intercâmbio de Informações sobre Migração entre os Estados Partes do Mercosul	2019	Imigração	Sim - saída em 30 dias após a notificação
Acordo de Eliminação da Cobrança de Encargos Internacionais de Roaming a Usuários Finais do Mercosul	2019	Comunicação	Sim - saída em 90 dias após a notificação
Acordo de Proteção Mútua de Indicações Geográficas Originárias nos Territórios dos Estados Partes do Mercosul	2019	Propriedade Intelectual	Não há
Acordo de Reconhecimento Mútuo dos Certificados de Assinatura Digital do Mercosul	2019	Digital Assinatura	Sim - saída em 90 dias após a notificação
Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Estados Fronteiriços do Mercosul	2019	Cooperação policial	Não há
Alteração do Protocolo de Montevideo sobre Comércio de Serviços do Mercosul	2019	Comércio, Serviços	Não há
Acordo de Facilitação do Comércio do Mercosul	2019	Comércio	Não há
Acordo sobre Localidades Fronteiriças Conjuntas	2019	Localidades Fronteiriças	Não há
Acordo de Facilitação do Transporte de Mercadorias Perigosas no Mercosul	2019	Transporte de Mercadorias Perigosas	Não há

ANEXO C - ACORDOS DO MERCOSUL COM TERCEIROS

Instrumento	Ano	Partes	Disciplinas	Disciplinas da Saída
Acordo quadro Interregional de cooperação entre o Mercosul e a Comunidade Europeia	1995	Mercosul e União Europeia	Cooperação Técnica	Não
Acordo de Complementação Econômica nº 35	1996	Mercosul e Chile	Comércio	Sim – verificar Anexo 1
Acordo de Complementação Econômica nº 36	1997	Mercosul e Bolívia	Comércio	Sim – verificar Anexo 1
Acordo de Cooperação entre Comissão Parlamentar conjunta e a Comissão Europeia	1997	Mercosul e União Europeia	Cooperação	Não
Acordo de arbitragem comercial internacional	1998	Mercosul, Bolívia, Chile	Arbitragem	Não
Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul	1998	Mercosul, Bolívia, Chile	Democracia	Sim – vide seção 4
Acordo de extradição	1998	Mercosul, Bolívia, Chile	Extradição	Não
Acordo de admissão de títulos universitários e de exercício de atividades acadêmicas	1999	Mercosul, Bolívia, Chile	Educação	Não
Memorando de entendimento sobre comércio e investimento	1999	Mercosul, Trinidad e Tobago	Investimentos	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo de restituição de veículos automóveis terrestres e/ou de navios que cruzam ilegalmente as fronteiras entre os estados do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile	1999	Mercosul, Bolívia, Chile	Automotivo	Não
Memorando de entendimento sobre intercâmbio de informações e assistência mútua em relação a veículos e condutores	1999	Mercosul, Bolívia, Chile	Troca de informações; Veículos e motoristas automotivos	Não
Acordo estabelecendo o benefício da Justiça Gratuita	2000	Mercosul, Bolívia, Chile	Assistência mútua	Não
Acordo de Isenção da Tradução de Documentos Administrativos para efeitos de Imigração	2000	Mercosul, Bolívia, Chile, Peru	Assistência mútua	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo para a criação de uma área de livre comércio	2000	Mercosul, República da África do Sul	Comércio	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação

Instrumento	Ano	Partes	Disciplinas	Disciplinas da Saída
Projeto quadro de acordo para estabelecimento de uma área livre comércio	2000	Mercosul, África do Sul	Comércio	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Memorando de diretrizes plurianuais para a cooperação comunitária	2001	Mercosul e União Europeia	Cooperação Econômica, Cooperação Financeira e Cooperação Técnica	Não
Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal	2002	Mercosul, Bolívia, Chile, Equador, Peru	Assistência jurídica mútua em Assuntos Penais	Não
Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa	2002	Mercosul, Bolívia, Chile, Equador, Peru	Cooperação Jurídica, Matérias Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa	Não
Acordo complementar Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal	2002	Mercosul, Bolívia, Chile	Cooperação Judicial, Penal	Não
Protocolo de Integração Educacional para Estudos de Pós - Graduação nas Universidades dos Países Membros do Mercosul e a República da Bolívia	2002	Mercosul, Bolívia	Educação	Não
Acordo de Regularização Migratória Interna	2002	Mercosul, Bolívia, Chile	Imigração	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Protocolo de Integração e Reconhecimento Educacional de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e não Técnico	2002	Mercosul, Bolívia, Chile, Peru, Venezuela	Educação	Não
Protocolo de Integração e Reconhecimento Educacional de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e não Técnico	2002	Mercosul, Bolívia, Chile, Peru, Venezuela	Educação	Não
Protocolo de Integração e Reconhecimento Educacional de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e não Técnico	2002	Mercosul, Bolívia	Educação	Não
Acordo de residência para nacionais dos estados partes no Mercosul, Bolívia e Chile	2002	Mercosul, Bolívia, Chile	Imigração, Residência	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo de Complementação Econômica nº 55 (Automotivo)	2002	Mercosul e México	Comércio	Sim – verificar Anexo 1
Acordo de Cooperação para Combater Atividades Ilícitas Transnacionais derivadas do Tráfego Ilegal de Aeronaves	2002	Mercosul, Bolívia, Chile	Tráfego de aeronaves	Não

Instrumento	Ano	Partes	Disciplinas	Disciplinas da Saída
Acordo de Combate à Corrupção Fronteiriça	2002	Mercosul, Bolívia, Chile	Combate à corrupção	Não
Acordo sobre Ampliação das Ações Referentes aos Ilícitos Ambientais Constantes do Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíproca para a Segurança Regional	2002	Mercosul, Bolívia, Chile	Meio Ambiente	Não
Acordo sobre Elevação do Status da Comissão Especial de Segurança Cidadã a Grupo de Trabalho Especializado da Subcomissão de Acompanhamento e Controle da Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile	2002	Mercosul, Bolívia, Chile	Segurança	Não
Acordo de Complementação do Plano Geral de Seguros Regionais da Matéria de Roubo de Mercadorias em Trânsito	2003	Mercosul, Bolívia, Chile	Roubo de mercadorias	Não
Acordo de Complementação do Plano Geral de Seguros Regional na Matéria de Pirataria	2003	Mercosul, Bolívia, Chile	Pirataria	Não
Acordo sobre a formação de uma rede de comunicação entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile	2003	Mercosul, Bolívia, Chile	Troca de informações	Não
Acordo de Complementação Econômica nº 54	2003	Mercosul e México	Comércio	Sim – verificar Anexo 1
Acordo-Quadro entre o Mercosul e a República da Índia	2003	Mercosul, Índia	Comércio	Além disso, você deve notificar o restante 30 dias antes do período de renovação (a cada 3 anos). Vigência terá efeitos 6 meses depois.
Acordo-Quadro de cooperação entre o Convênio Andrés Bello os estados partes do Mercosul	2003	Mercosul, Secretário Executivo do Convênio Andrés Bello	Educação	Sim – denúncia terá efeito em 2 meses da notificação
Acordo Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia	2004	Mercosul, Índia	Comércio	Sim – verificar Anexo 1
Acordo-Quadro entre o Mercosul e a República Árabe do Egito	2004	Mercosul, Egito	Comércio	Sim – denúncia deverá ser feita 30 dias antes da renovação do acordo (que ocorre a cada 3 anos). Denúncia terá efeito em 6 meses da notificação

Instrumento	Ano	Partes	Disciplinas	Disciplinas da Saída
Acordo entre o Mercosul e a República Federal da Alemanha sobre a promoção da gestão ambiental e da produção ambientalmente correta em empresas pequenas e médias	2004	Mercosul, Alemanha	Cooperação Técnica, Meio Ambiente	Não
Acordo-Quadro de Comércio entre o Mercosul e o Reino de Marrocos	2004	Mercosul, Marrocos	Comércio	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo contra o tráfico ilícito de imigrantes	2004	Mercosul, Bolívia, Chile	Imigração	Não
Acordo Preferencial de Comércio	2004	Mercosul e SACU	Comércio	Não
Acordo de transferência de pessoas condenadas	2004	Mercosul, Bolívia, Chile	Transferência de pessoas condenadas	Não
Acordo de Complementação Econômica nº 58	2005	Mercosul e Peru	Comércio	Sim – verificar Anexo 1
Acordo de Complementação Econômica nº 59	2005	Mercosul e Colômbia, Equador e Venezuela	Comércio	Sim – verificar Anexo 1
Acordo-Quadro de Cooperação Econômica	2005	Mercosul, Conselho De Cooperação Dos Estados Árabes Do Golfo (CCG)	Cooperação Econômica, Comércio	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Protocolo de transferência de pessoas sujeitas a regimes especiais (suplementar ao acordo de transferência de pessoas condenadas)	2005	Mercosul, Bolívia, Chile	Transferência de pessoas condenadas	Não
Protocolo de Assunção sobre o compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos do Mercosul	2005	Mercosul, Chile	Direitos humanos	Não
Acordo-Quadro de Comércio Mercosul e a Israel	2005	Mercosul, Israel	Cooperação Econômica, Comércio	Sim – denúncia deverá ser feita 30 dias antes da renovação do acordo (que ocorre a cada 3 anos). Denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo-quadro sobre complementação energética regional	2005	Mercosul, Chile, Colômbia, Equador, Venezuela	Energia	Sim - saída em 60 dias após a notificação
Adesão da República do Peru ao Protocolo de Ushuaia	2005	Mercosul, Peru	Compromisso Democrático	Não
Adesão da Venezuela ao Protocolo de Ushuaia	2005	Mercosul, Venezuela	Compromisso Democrático	Não

Instrumento	Ano	Partes	Disciplinas	Disciplinas da Saída
Mercosul e a República Islâmica do Paquistão	2006	Mercosul, Paquistão	Comércio	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo para a concessão de prazo de 90 dias para turistas por parte de nacionais dos estados partes do Mercosul e Estados Associados	2006	Mercosul, Bolívia, Chile, Peru, Colômbia, Equador, Venezuela	Imigração, Turismo	Não
Acordo-quadro de cooperação regional e segurança	2006	Mercosul, Bolívia, Chile, Equador, Peru, Venezuela	Segurança regional	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Memorando de Entendimento sobre mecanismos de diálogo político e cooperação	2006	Mercosul e Rússia	Mecanismo de Consulta Pública	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo de Complementação Econômica nº 62	2007	Mercosul e Cuba	Comércio	Sim – verificar Anexo 1
Acordo complementar de cooperação entre os estados partes do Mercosul e a convenção Andrés Bello (CAB) sobre o reconhecimento de estudos, títulos e certificados de educação primária e secundária	2007	Mercosul, Secretário Executivo do Convênio Andrés Bello	Educação	Sim - saída em 2 meses após a notificação
Memorando de entendimento sobre cooperação comercial e de investimento	2007	Mercosul, Cingapura	Investimentos	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e Israel	2007	Mercosul, Israel	Comércio	Sim – verificar Anexo 1
Acordo-Quadro entre o Mercosul e o Reino Hachemita da Jordânia	2008	Mercosul, Jordânia	Comércio	Sim – denúncia deverá ser feita 30 dias antes da renovação do acordo (que ocorre a cada 3 anos). Denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo-Quadro para o estabelecimento de uma área de comércio livre entre o Mercosul e a República da Turquia	2008	Mercosul, Turquia	Comércio	Sim – denúncia deverá ser feita 30 dias antes da renovação do acordo (que ocorre a cada 3 anos). Denúncia terá efeito em 6 meses da notificação

Instrumento	Ano	Partes	Disciplinas	Disciplinas da Saída
Acordo para a implementação de bases de dados compartilhadas de meninas, meninas e adolescentes em uma situação de vulnerabilidade	2008	Mercosul, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela	Proteção de crianças e adolescentes	Sim - saída em 3 meses após a notificação
Acordo para a criação e implementação de um sistema de acreditação de carreiras universitárias para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica dos títulos universitários	2008	Mercosul, Bolívia, Chile, Venezuela, Colômbia, Equador	Educação	Não
Protocolo de intenções entre o Mercosul e a Organização dos Estados Iberoamericanos para a educação, ciência e cultura	2008	Mercosul, Secretaria Geral da Organização dos Estados Iberoamericanos (OEI)	Educação	Sim – denúncia terá efeito em 2 meses da notificação
Acordo de cooperação regional para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade	2008	Mercosul, Bolívia, Chile, Colômbia, Peru, Venezuela	Proteção de crianças e adolescentes	Não
Acordo sobre documentação de viagem	2008	Mercosul, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela	Documentos de viagem, migração	Sim – denúncia terá efeito em 3 meses da notificação
Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e SACU	2008	Mercosul, SACU	Preferência comercial / tarifária	Sim – verificar Anexo 1
Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Acordo sobre a Criação e Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Diplomas dos países do Mercosul e Estados Associados	2008	Mercosul, Estados Associados ao Mercosul e Venezuela	Credencial do curso	Não
Adesão da República do Equador ao Protocolo de integração educativa e reconhecimento de certificados, títulos e estudos do nível fundamental e médio não-técnico	2008	Mercosul Equador	Reconhecimento de Títulos	Não
Adesão da República do Equador ao acordo de cooperação e assistência jurisdicional em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa	2008	Mercosul, Bolívia, Chile e Equador	Cooperação Judicial	Não
Adesão da República do Equador ao Acordo sobre assistência jurídica mútua em assuntos penais e ao Acordo complementar ao acordo de assistência jurídica mútua em assuntos penais	2008	Mercosul, Bolívia, Chile e Equador	Cooperação Judicial	Não
Adesão da República do Equador ao Acordo de extradição entre os estados partes do Mercosul, Bolívia e Chile	2008	Mercosul, Bolívia, Chile e Equador	Extradição	Não

Instrumento	Ano	Partes	Disciplinas	Disciplinas da Saída
Memorando de Entendimentos para a criação de um grupo para a promoção do comércio e de investimentos	2009	Mercosul, Coréia	Comércio, Investimentos	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo Sede entre a República Oriental do Uruguai e Mercosul para o funcionamento da secretaria permanente do fórum consultivo econômico e social	2009	Mercosul e Uruguai	Acordos da sede	Não
Acordo Sede entre a República Argentina e o Mercosul para o funcionamento do instituto de políticas públicas de direitos humanos	2009	Mercosul e Argentina	Acordos da sede, direitos humanos	Não
Tratado de Livre Comércio entre o Mercosul e a República Árabe do Egito	2010	Mercosul, Egito	Preferência comercial / tarifária	Sim – verificar Anexo 1
Protocolo de integração e reconhecimento de certificados, títulos e estudos de nível primário / fundamental básico e médio	2010	Mercosul, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Venezuela	Educação	Não
Acordo-Quadro de cooperação para a criação de equipes conjuntas de investigação	2010	Mercosul, Bolívia, Equador, Colômbia	Equipes de Investigação Conjunta	Não
Acordo sobre procedimentos de transferência de detenção	2010	Mercosul, Peru	Mandado de detenção	Não
Memorando para o estabelecimento de um mecanismo de diálogo político e cooperação	2010	Mercosul, Cuba	Inquéritos políticos	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo-Quadro para a criação de uma Área de Livre Comércio	2010	Mercosul, Síria	Comércio	Sim – denúncia deverá ser feita 30 dias antes da renovação do acordo (que ocorre a cada 3 anos). Denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Memorando para o estabelecimento de mecanismos de diálogo político e cooperação	2010	Mercosul e Turquia	Inquéritos políticos	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo-Quadro sobre comércio e cooperação econômica entre	2010	Mercosul, Palestina	Comércio	Sim – denúncia deverá ser feita 30 dias antes da renovação do acordo (que ocorre a cada 3 anos). Denúncia terá efeito em 6 meses da notificação

Instrumento	Ano	Partes	Disciplinas	Disciplinas da Saída
Adesão da República do Peru ao Protocolo de Integração Cultural do Mercosul	2010	Mercosul e Peru	Cultura	Não
Adesão da República da Colômbia ao Acordo-Quadro sobre cooperação em matéria de segurança regional	2010	Mercosul, Bolívia, Chile, Equador, Venezuela e Colômbia	Segurança regional	Não
Acordo para alteração do anexo ao Acordo de documentos de viagem	2011	Mercosul, Bolívia, Chile, Equador, Venezuela	Documentos de viagem	Não
Protocolo de Montevideú sobre o compromisso com a democracia	2011	Mercosul, Chile, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela	Compromisso Democrático	Não
Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado da Palestina	2011	Mercosul, Palestina	Preferência comercial / tarifária	Sim – verificar Anexo 1
Adesão da República do Peru ao Acordo de residência para nacionais	2011	Mercosul, Bolívia, Chile e Peru	Residência	Não
Adesão da República do Equador ao Acordo de residência para	2011	Mercosul, Bolívia, Chile e Equador	Residência	Não
Adesão da República da Colômbia ao Protocolo de Ushuaia sobre compromisso democrático no Mercosul	2012	Mercosul e Colômbia	Compromisso Democrático	Não
Adesão da República da Colômbia ao Acordo sobre o sistema de credenciamento de cursos de graduação para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica dos diplomas de estados do Mercosul	2012	Mercosul e Colômbia	Educação	Não
Acordo para a criação da rede de especialistas em segurança migratória e documental	2012	Mercosul e Estados Associados	Segurança Documentário Migratória	Sim – denúncia terá efeito em 3 meses da notificação
Adesão da República do Peru ao Protocolo de integração e reconhecimento de certificados, títulos e estudos de nível primário / fundamental básico e médio	2012	Mercosul, Bolívia e Chile	Educação	Não
Acordo entre os estados partes do Mercosul e os Estados Associados para o intercâmbio de informação sobre a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais relacionados	2012	Mercosul e Estados Associados	Tráfico Ilícito	Não
Adesão da República da Colômbia ao Acordo de residência para nacionais	2012	Mercosul e Colômbia	Residência	Não

Instrumento	Ano	Partes	Disciplinas	Disciplinas da Saída
Adesão da República da Colômbia, República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela ao Anexo do Acordo sobre documentação de viagem	2012	Mercosul, Colômbia, Equador e Venezuela	Documentação de Viagem	Não
Adesão da República do Peru ao Acordo de cooperação e assistência jurisdicional em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa	2012	Mercosul e Peru	Cooperação Judicial	Não
Acordo entre os estados partes do Mercosul e Estados Associados sobre jurisdição internacional, lei aplicável e cooperação jurídica internacional em matéria de direito de família	2012	Mercosul e Estados Associados	Direito Internacional Privado	Não
Acordo-Quadro entre o Mercosul e a República Cooperativa da Guiana	2013	Mercosul e Guiana	Livre Comércio / Guiana	Sim – denúncia deve ser feita com 30 dias de antecedências. Denúncia terá efeito 12 meses após notificação
Acordo-Quadro entre Mercosul e a República do Suriname	2013	Mercosul e Suriname	Livre Comércio / Suriname	Sim – denúncia deve ser feita com 30 dias de antecedências. Denúncia terá efeito 12 meses após notificação
Acordo-Quadro de comércio e cooperação econômica entre o Mercosul e a República da Tunísia	2014	Mercosul, Tunísia	Cooperação Econômica, Comércio	Sim – denúncia deverá ser feita 30 dias antes da renovação do acordo (que ocorre a cada 3 anos). Denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Memorando de Entendimentos sobre comércio e cooperação econômica entre o Mercosul e a República do Líbano	2014	Mercosul, Líbano	Cooperação Econômica, Comércio	Sim – denúncia deverá ser feita 30 dias antes da renovação do acordo (que ocorre a cada 3 anos). Denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo que altera o anexo do acordo sobre documentação de viagem	2014	Mercosul, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru	Imigração	Não

Instrumento	Ano	Partes	Disciplinas	Disciplinas da Saída
Acordo que altera o acordo de concessão de um prazo de noventa (90) dias para o turismo de turistas nacionais do Mercosul e Estados Associados	2014	Mercosul e Estados Associados	Imigração, Turismo	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Adesão da República do Equador ao Acordo sobre a Criação e Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Diplomas dos países do Mercosul e Estados Associados	2014	Mercosul e Equador	Educação	Não
Acordo para a criação da rede de especialistas em segurança migratória e documental	2014	Mercosul e Estados Associados	Segurança Documentário Migratória	Sim
Adesão da República do Peru ao Acordo sobre dispensa de tradução de documentos administrativos para efeitos de imigração	2014	Mercosul, Bolívia, Chile e Peru	Dispensa de Tradução	Não
Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul	2015	Mercosul, Bolívia	Adesão ao Mercosul	Não
Acordo-Quadro de parceria entre Mercosul e o Suriname	2015	Mercosul, Suriname	Comércio, Cooperação Técnica, Consultas Políticas	Sim – denúncia deve ser feita com 30 dias de antecedências. Denúncia terá efeito 12 meses após notificação
Acordo sobre documentação de viagem e devolução de documentos	2015	Mercosul e Estados Associados	Imigração	Sim – denúncia terá efeito em 3 meses da notificação
Acordo de registro eletrônico de imigração	2015	Mercosul e Estados Associados	Imigração	Não
Acordo-Quadro de associação entre o Mercosul e a República Cooperativista da Guiana	2015	Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai,	Livre Comércio	Sim – denúncia deve ser feita com 30 dias de antecedências. Denúncia terá efeito 12 meses após notificação
Acordo-Quadro entre o Mercosul e a República do Suriname	2015	Mercosul e Suriname	Livre Comércio	Sim – denúncia deve ser feita com 30 dias de antecedências. Denúncia terá efeito 12 meses após notificação
Acordo de Complementação Econômica nº 72	2017	Mercosul e Colômbia	Comércio	Sim – verificar Anexo 1

Instrumento	Ano	Partes	Disciplinas	Disciplinas da Saída
Memorando sobre o intercâmbio de documentação para a clarificação de violações graves de direitos humanos	2017	Mercosul, Bolívia, Chile, Equador	Direitos Humanos	Sim – denúncia terá efeito em 3 meses da notificação
Acordo para o intercâmbio de informações sobre o a fabricação ilícita e o tráfico de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais	2017	Mercosul e Estados Associados	Armas	Não
Pedido de Adesão da República do Chile ao Acordo de registro eletrônico de imigração	2017	Mercosul e Chile	Imigração	Não
Acordo-Quadro entre o Mercosul e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)	2017	Mercosul e Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)	Cooperação / Agricultura	Sim – denúncia terá efeito em 3 meses da notificação
Memorando de Cooperação em assuntos comerciais e econômicos entre o Mercosul e a Comissão Econômica Euroasiana	2018	Mercosul e Comissão Econômica Euroasiana	Comércio, Economia	Sim - denúncia de efeitos imediatos da notificação
Acordo-Quadro entre o Mercosul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA)	2018	Mercosul e FONPLATA	FONPLATA	Não
Acordo sobre o mecanismos de cooperação consular	2019	Mercosul e Estados Associados	Cooperação Consular	Sim – denúncia terá efeito em 6 meses da notificação
Acordo Mercosul x União Europeia	2019	Mercosul e União Europeia	Preferência comercial / tarifária	Sim – verificar Anexo 1

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - DDI

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

Diego Zancan Bonomo
Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

Gerência de Negociações Internacionais

Fabrizio Panzini
Gerente de Negociações Internacionais

Allana Rodrigues

Carolina Matos

Marina Isadora Barbosa

Luciano D'Andrea (FIERGS)

Tháisa Lunelli Rodrigues (FIERGS)

Maria Teresa Bustamante (FIESC)

Yuri Caldeira (FIESC)

Alexandre Martin (FIESC)

Martha Lassance (FIEMG)

Rebecca Macedo (FIEMG)

Alexandre Brito (FIEMG)

Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO - DIRCOM

Ana Maria Curado Matta
Diretora de Comunicação

Gerência de Publicidade e Propaganda

Armando Uema
Gerente de Publicidade e Propaganda

Katia Rocha

Coordenadora de Gestão Editorial

André Oliveira

Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Superintendência de Administração - SUPAD

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti

Normalização

Fialho Salles Advogados

Consultores

Editorar Multimídia

Projeto Gráfico e Diagramação

 cni.com.br

 [/cnibrasil](https://www.facebook.com/cnibrasil)

 [@CNI_br](https://twitter.com/CNI_br)

 [@cnibr](https://www.instagram.com/cnibr)

 [/cniweb](https://www.youtube.com/cniweb)

 [/company/cni-brasil](https://www.linkedin.com/company/cni-brasil)



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA